

9



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

01/06/93

PROC. N.º TRT - DC- 091/89

PROC. TRI DC-091/89

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

CONCILIADO

Suscitante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS

GRÁFICAS DE MACEIÓ - AL

JULGADO EM  
19/12/89

ADV.: Lindalvo Paiva Cavalcanti

Suscitado(s) : GRAFICA EDITORA GAZETA DE ALAGOAS LTDA E

OUTROS (35)

ADV.: Ricardo de Albuquerque Tenório Djalma  
Mendonça Maia Nobre

Procedência MACEIÓ - AL

RELATOR JUÍZA ANA SCHULER

REVISOR

ART. 59 REG. INTERNO SEM REVISOR

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de novembro -  
ano de 1989, nesta cidade de Maceió  
autuo o Dissídio Coletivo

Diretora do Serviço de Cadastro e Arquivo Processual



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Maceió-AL

DC-91/89

06/89

ASSUNTO : Dissídio Coletivo

13.15  
22.11.89 a 18.15  
27/11/89 a 14:50

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió-AL

Suscitado: Cáfila Editora Sazeta de Alagoas Ltda. e outras (34)

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e oitenta e nove nesta cidade de Maceió-AL e na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento autuo o presente Dissídio Coletivo.

  
Diretor da Secretaria Substa

03/11/89

Reclamante **SIND. DOS TRAB. NAS IND. GRÁF. DE MACEIO**

Reclamado **GRÁF. EDIT. GAZETA DE ALAGOAS LTDA E OUTRAS(33)**

Local: **Maceio** Data: **09.11.89** N.º **E-24**

Objeto: **Dissídio Coletivo**  
**Proc. Nº. TRT - DC - 91/89.**

**Audiência: -**

**E S P É C I E**

Verbal      Escrita..... Documentos

Distribuído à.....Junta de Conciliação e Julgamento

Juiz Distribuidor      Distribuidor

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
**DISTRIBUIÇÃO**

3



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filial da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel.: (082) 221-3201

CEP 57.000

Maceió - Alagoas

CGC 12318937/0001-99

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Pernambuco.

Tribunal Regional do Trabalho	
6ª REGIÃO	
Livro	22
Proc.	91/89
Data	30.10.89
Hora	15,40
Serv. Cadast. Processual	

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ, com sede à Av. Moreira Lima, 629, Palácio do Trabalhador, em Maceió, Al., representado pelo seu Presidente, Sr. Adjair Vieira Coutinho, por seu procurador, infra-assinado, advogado inscrito na OAB/AL n. 1.275, constituído nos termos de procuração junta e com endereço profissional à Av. Moreira Lima, 629, centro, vem perante V. Exa. requerer a instauração de DISSÍDIO COLETIVO contra GRÁFICA EDITORA GAZETA DE ALAGOAS LTDA., estabelecida na Av. Durval de Goes Monteiro, Km 7, no Tabuleiro do Martins, Maceió, e outras ( 33 ), empresas da categoria econômica, constantes da relação anexada, ou seja, as Indústrias Gráficas de Maceió, inorganizadas em sindicato, representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE ALAGOAS, com sede à Av. Fernandes Lima, 385, Parol, Ed. Casa da Indústria, em Maceió, pelos fatos e fundamentos como a seguir passa a expender:

I - O Sindicato suscitante, que tem sua data-base em 1º/11, ficou impossibilitado de celebrar a CONVENÇÃO COLETIVA, para vigor de 1º de novembro de 1989 a 31 de outubro de 1990, porque infrutíferas resultaram, até a presente data, as reuniões de negociações.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel.: (082) 221-3201

CEP 57.000

Maceió - Alagoas

CGC 12318937/0001-99

*[Handwritten signature]*

II - O suscitante, visando o reajuste salarial da categoria profissional que representa, bem assim a apreciação das cláusulas sociais constantes da proposta de Convenção que encaminhou à categoria econômica, pretendeu negociar com as suscitadas, através sua representante, a Federação das Indústrias no Estado de Alagoas, para que, por vontade das partes, se estabelecesse as condições de salário e trabalho para o próximo período.

III - Acontece que, mesmo diante de uma inflação assustadora, que vem preocupando a Nação por inteiro, as suscitadas não se propõem a reajustar os salários de seus empregados, com base no IPC integral, de modo que seja respeitado o princípio da irredutibilidade a que se refere o art. 1º da Lei 7.788, de 03 de julho de 1989.

IV - Dessa forma, não se processando a revisão nos vencimentos da categoria profissional, fica beneficiada a categoria econômica em detrimento da classe obreira que não tem como suportar a perda salarial apurada no período.

V - Por isso, os associados do requerente, reunidos em assembléia, regularmente processada, decidiram pleitear as condições de salário e trabalho, através do Dissídio Coletivo, conforme as cláusulas abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

As empresas da categoria econômica, a partir de 01 de novembro de 1989, reajustarão os salários de seus empregados aplicando o percentual de 148,39% (cento e quarenta e oito vírgula trinta e nove por cento), incidente sobre os salários do mês

*[Handwritten signature]*



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel.: (082) 221-3201

CEP 57.000

Maceió - Alagoas

CGC 12318937/0001-96

406  
WNR

...  
de outubro de 1989, sem qualquer compensação.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O índice de reajuste pretendido, constante da presente cláusula, corresponde à diferença entre o IPC acumulado, inclusive o mês de outubro/89 projetado em 37,5%, que totaliza o percentual de 1.302,56% (um mil trezentos e dois vírgula cinquenta e seis por cento), acrescido de 15% (quinze por cento) a título de aumento real de que trata o art. 6º da Lei n. 7.788/89. - (base de cálculo:  $14.0256 \times 1.15 = 16.1294$ . Compensando-se os reajustes concedidos no período, que corresponde a 549,37%, tem-se  $16.1294 : 6.4937 = 148,39\%$ ).

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica facultado às empresas, se decidirem pelo reajuste sobre os salários vigentes em novembro/88 (data-base), a aplicar o fator 16.1294% desde que, sobre os valores pagos em novembro/88, sejam somadas as diferenças salariais atinentes àquele mês, cujos pagamentos foram efetuados em meses subsequentes, em razão de a Convenção anterior, para vigor de 1º/11/88 a 31/10/89, ter sido firmada em dezembro/88.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Será concedido, a partir de 1º/11/89, a todos os empregados da categoria profissional, um adicional de produtividade equivalente a 10% (dez por cento) a ser calculado sobre o valor do salário mínimo vigente.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Os salários dos empregados, admitidos após 1º de novembro de 1988, serão atualizados em 1º/11/89, proporcio-

6



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEÍO

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima: 629 - Centro

Tel.: (082) 221-3201

CEP 57 000

Maceió - Alagoas

CGC 12318937/0001-99

07  
RMS

...

nalmente, ao número de meses a partir da admissão, respeitados, porém, os pisos salariais fixados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, por Acordo Judicial ou Sentença Normativa.

## CLÁUSULA QUARTA

A partir de 1º de novembro de 1989, início da vigência da norma, ficam instituídos os seguintes pisos salariais: 1) Administração - NCz\$ 1.020,00 (um mil e vinte cruzados novos); 2) Encadernação e Acabamento - NCz\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzados novos); 3) Tipografia - NCz\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzados novos); 4) OFF-SET - NCz\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzados novos).

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos iniciantes da categoria, e até 06 (seis) meses do registro contratual de trabalho, será pago o salário mínimo estabelecido em lei. Após esse prazo, será pago o piso salarial constante desta cláusula.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Aos profissionais não qualificados a saber: servente, faxineiro, zelador e jardineiro, o salário será o mínimo vigente acrescido de 20% (vinte por cento).

## CLÁUSULA QUINTA

A despeito da menção aos valores mensais dos pisos salariais, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por tarefa, por produção, etc) será o que melhor convier às empresas respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filial da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel: (082) 221-3201 CEP 57.000 Maceió - Alagoas

CGC 12318937/0001-99

*Handwritten signature and date:*  
08  
Maceió

## CLÁUSULA SEXTA

Os reajustes, previstos na cláusula primeira, incidirão também sobre qualquer tipo de gratificação concedida aos empregados.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Será garantido ao profissional, promovido por função, salário igual aos demais empregados do setor.

## CLÁUSULA OITAVA

Aos empregados com cargo de confiança, de chefia ou encarregado de setor, será concedida uma gratificação nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do seu salário base, devendo ser a mesma registrada na CTPS.

## CLÁUSULA NONA

As empresas só poderão demitir seus empregados, independentemente do motivo, quando estiverem em dia com os encargos sociais dos mesmos até a data da comunicação da dispensa (aviso prévio).

## CLÁUSULA DÉCIMA

Quando da rescisão contratual, as empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias até 05 (cinco) dias, no máximo, após o vencimento do aviso prévio, quer seja trabalhado ou indenizado, sob pena de ressarcir os dias subsequentes.

*Handwritten signature*





# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIO

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel.: (082) 221-3201 CEP 57.000 Maceio - Alagoas

CGC 12318937/0001-99

07  
09  
JMK

## PARÁGRATO ÚNICO

As rescisões de contrato de trabalho serão, exclusivamente, homologadas pelo Sindicato profissional, nos termos da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Aos empregados que estiverem na iminência da aposentadoria, por tempo não superior a 1 (um) ano, e que contarem com mais de 4 (quatro) anos na mesma empresa, será garantido em prego e salários durante o tempo necessário à complementação do benefício.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O abono pecuniário, ainda em vigor, quando requerido pelo empregado, não poderá pela empresa ser rejeitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O adicional de insalubridade, à base de 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor do salário mínimo, será pago aos empregados lotados nas áreas de encadernação, acabamento, corte, tipografia e off-set.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A jornada de trabalho é a legal. Ocorrendo prorrogação, as horas extras serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento), admitindo-se, entretanto, a compensação da jornada de trabalho.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel.: (082) 221-3201

CEP 57.000

Maceió - Alagoas

CGC 12318937/0001-99

*Handwritten signature and initials*

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em caso de necessidade de execução de serviços inadiáveis, em dias dedicados ao repouso remunerado, as horas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), além do gozo do repouso em outro dia, mediante escala a critério da empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Quando da execução de serviços inadiáveis, as empresas se comprometem a comunicar ao empregado, pessoalmente ou através do Sindicato profissional, antes da realização dos serviços, com a devida especificação do trabalho a ser executado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As horas extras trabalhadas deverão ser pagas juntamente com o pagamento do salário do empregado, respeitadas, porém, o modo de pagamento das empresas que o fazem antecipadamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica assegurado ao empregado que tiver sua jornada de trabalho prorrogada, por mais de 02 (duas) horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas trabalhadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Em caso de prestação de serviços inadiáveis, em dias de domingo e feriados, no período compreendido entre às 23:00 horas e às 05:00 horas do dia seguinte, as empresas propici

*Handwritten signature and number 10*



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIO

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel.: (082) 221-3201

CEP 57.000

Maceió - Alagoas

CGC 12318937/0001-99

\*\*\*

irão aos empregados condução do local de trabalho até as residências dos mesmos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA

Ao empregado de empresa com mais de 100 (cem) trabalhadores, que for eleito Presidente do Sindicato Profissional conveniente, será assegurada licença remunerada durante a vigência de seu mandato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Ao empregado eleito para cargo da Diretoria Executiva, do Sindicato suscitante, fica assegurado o seu afastamento da empresa em que trabalha, para desenvolver suas atividades sindicais, sem prejuízo de sua remuneração e de todas as vantagens previstas em lei, inclusive àquelas já conquistadas em acordos ou convenções anteriores.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

As empresas da categoria econômica reconhecerão os atestados médicos, firmados por profissionais aptos, na forma e gradação estabelecidas pela lei, não podendo anotá-los na CTPS do trabalhador.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

As empresas descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato suscitante, o percentual de 5% incidente sobre o valor do piso sa



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel.: (082) 221-3201

CEP 57.000

Maceió - Alagoas

CGC 12318937/0001-99

...  
larial da categoria, assegurando-se ao não sindicalizado o direito de se opor ao desconto, desde que o faça direta e pessoalmente perante o Sindicato profissional, num prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro desconto.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Descontarão as empresas, a título de Taxa Assistencial, de todos os empregados, independentemente de sindicalização, um percentual equivalente a 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do salário base, no mês de novembro/89, cujo recolhimento, à tesouraria do suscitante, deverá ocorrer até o dia 10/12/89, sob pena de, tenham ou não efetuado o desconto, se responsabilizarem pelo montante da contribuição.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Na hipótese do empregado ser readmitido, na mesma empresa, para exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercidas, é vedada a celebração de contrato de experiência.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial ou com empregados dessa, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar, podendo fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto referir-se à segurança e medicina do trabalho.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEÍO

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel. (082) 221-3201 CEP 57.000 Maceió - Alagoas

CGC 12318937/0001-99

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

As empresas fornecerão ao Sindicato profissional, quando do desconto e recolhimento à rede bancária do Imposto Sindical, relação dos empregados com os respectivos valores descontados, em guias de recolhimento fornecidas pelo suscitante.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As empresas, desde que notificada pelo Sindicato profissional e por autorização do empregado, descontarão do salário desse os valores para pagamento de convênios celebrados pelo suscitante em benefício dos trabalhadores.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Ficam as empresas obrigadas a fornecer, quando por ofício solicitar o suscitante, documentos probatórios de cumprimento de qualquer das cláusulas convencionadas.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Ocorrendo concessão de aumento espontâneo, a partir de 19/12/89, as empresas o comunicarão ao Sindicato da categoria profissional, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, havendo omissão, a antecipação salarial não se constituir em objeto de compensação.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Ficam asseguradas todas as conquistas



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIO

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filial da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel: (082) 221-3201

CEP 57.000

Maceio - Alagoas

CGC 12318937/0001-99

*[Handwritten signature]*

...

obtidas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho anteriores e pela lei, bem como as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer das cláusulas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Para qualquer divergência que por ventura venha ocorrer, quanto à aplicação das cláusulas convencionadas, as partes deverão envidar esforços no sentido de resolvê-la diretamente através de conciliação.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

A inobservância <sup>que</sup> do ficar ajustado, nas obrigações de fazer, acarretará em multa de 1 (um) salário mínimo vigente, para os empregadores, reduzida à metade se a violação partir do empregado.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

A presente convenção vigorará de 19/11/89 a 31/10/90.

VI -

A percentagem de aumento, a que se refere a cláusula primeira, e as demais que se constituem no objeto do pedido, servem de base à conciliação.

*[Handwritten signature]*



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Reconhecido pela Carta Ministerial de 20 de Maio de 1943

(Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas)

Sede: (PALÁCIO DO TRABALHADOR ALAGOANO) Av. Moreira Lima, 629 - Centro

Tel.: (082) 221-3201

CEP 57.000

Maceió - Alagoas

CGC 12318937/0001-99

*Handwritten notes:*  
20/15  
20/15  
[Signature]

Assim, para instruir o pedido, o suscitante a ele faz acostar os documentos exigidos pela Legislação pertinente.

Pelo exposto, e nos termos dos arts. . 856 e seguintes da CLT, o suscitante vem requerer a V. Exa. se digne admitir a instauração do presente dissídio para determinar a notificação das suscitadas, através da Federação das Indústrias no Estado de Alagoas, na Av. Fernandes Lima, 385, Parol, Maceió, Alagoas, prosseguindo-se na forma da lei e julgando-se, a final, procedente o pedido.

Nestes termos

Pede deferimento

Recife, Pe., 27 de outubro de 1989

Bel. Lindalvo Paiva Cavalcante

Advogado - OAB/AL 1.275

( Dr. Paiva ).

*Handwritten signature of Lindalvo Paiva Cavalcante*

## RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PEDIDO

- 01) - Instrumento de procuração;
- 02) - exemplar do jornal que publicou o edital de convocação;
- 03) - cópia da ata, acompanhada da relação dos associados que compareceram à assembléia;
- 04) - cópias da petição, destinadas à notificação das suscitadas;
- 05) - cópia da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

*[Signature]*  
data supra.

ENDEREÇO E PROPRIETÁRIOS DAS GRÁFICAS DE MACEIÓ - ALAGOAS

1. GRÁFICA EDITORA GAZETA DE ALAGOAS LTDA.  
GERENTE: Sr. Vieira  
Av. Durval de Góes Monteiro, Km 7 - Tabuleiro dos Martins
2. SERVIÇOS GRÁFICOS DE ALAGOAS S/A. - SERGASA  
Av. Durval de Góes Monteiro, Km 7 - Tabuleiro dos Martins  
Diretor - Presidente: Jornalista Zacarias Santana
3. IMPRENSA UNIVERSITÁRIA (FUNDEPES)  
GERENTE: Rosiane/Ferando Bastos  
Rua Angelo Neto, nº 235 - Farol
4. M. L. BRANDÃO CARIMBEL  
Sócio - Gerente: Sr. Carivaldo Brandão  
Rua do Comércio, nº 20 - Centro
5. GRÁFICA JARAGUÁ  
Sócio - Gerente: Sr. Floriano  
Rua Celso Piatti, nº 504 - Jaraguá
6. INDÚSTRIA GRÁFICA SANTA FÉ  
Sócio - Gerente: José Roberto Correia  
Rua Firmino Vascâncelos, nº 32 - Ponta da Terra
7. GRÁFICA SOLYMAR  
Sócio - Gerente: Sr. José Belo Gomes
8. NORDESTE GRÁFICA LTDA  
Sócio - Gerente: Sr. Pedro Mansur Branco  
Rua Barão de Jaraguá, nº 381 - Jaraguá
9. UNIVERSAL GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
Sócio - Gerente: Sr. Otávio Jonas Guimarães  
Rua Batista Aciolli, nº 126 - Jaraguá
10. INGRAMAL - INDÚSTRIA GRÁFICA DE MACEIÓ LTDA.  
Sócio - Gerente: Sr. José Correia  
Rua Joaquim Tavóra, nº 339 - Centro
11. O CARIMBÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Rua Joaquim Tavóra, nº 204 - Centro  
Sócio - Proprietário: Sr. Givaldo de Sá Gouveia Carimbão
12. GRAFAL - GRÁFICA ALAGOAS LTDA.  
Sócio - Gerente: Sr. Murilo  
Av. Dona Constança, nº 226 - Jatiúca
13. GRÁFICA MODELO  
Rua Prudente de Moraes, nº 69 - Levada
14. GRAFIPEL (COLIPEL)  
Rua domingos Moeda, s/n - Centro
15. GRÁFICA BANDEIRANTE  
Rua Ladislau Neto, nº 95 - Centro
16. GRAFITEX INDÚSTRIA E EDITORA LTDA  
Rua Dr. Pontes de Miranda, 89/95 - Centro  
Sr. Antônio Carlos

12318937/0001-99  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ  
AV. MOREIRA LIMA, 629  
CENTRO - CEP - 57.000  
MACEIÓ - AL.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió  
Adriano de Fátima  
Presidente

16  
RMS



17. INDÚSTRIA GRÁFICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  
Rua Domingos Lordeslen, nº 368 - Ponta da Terra  
Sr. Ciro
18. JORNAL GAZETA DE ALAGOAS LTDA  
Av. Durval de Góes Monteiro, Km 7 - Tabuleiro dos Martins  
Dr. Ulisses Marinho/ Sra. Adeilda Cardoso da Silva
19. GRÁFICA METRÓPOLE  
Rua Buarque de Macedo, nº 67 - Centro  
Dr. Ramires
20. PARAÍSO DAS ARTES GRÁFICAS  
Av. Jatiúca, nº 1611 - Jatiúca
21. GRÁFICA BOM CONSELHO LTDA  
Rua Conego Costa, nº 3673 - Bebedouro
22. GRÁFICA SANTA RITA  
Praça Guedes de Miranda, s/n - Ponta Grossa
23. K. P. ASSUNÇÃO JORNAL DE HOJE  
Rua Barão de Atalaia, s/n - Centro
24. GRÁFICA E EDITORA FERNANDES LTDA  
Rua 16 de Setembro, s/n - Levada  
Sr. Abel Fernandes
25. UNIGRÁFICA  
Rua do Imperador, nº 360 - Centro  
Aroldo Granja
26. GRÁFICA SÃO BENTO  
Sr. Eraldo Bento  
Rua Barão de Atalaia, s/n - Centro
27. GRÁFICA DEL REY LTDA  
Rua Xavier de Brito, 1068 - Prado  
Sr. Zenildo
28. ARTESETE - GRÁFICA EDITORA LTDA  
Rua Tabajara, nº 63 - Poço
29. A & C ASSESSORIA DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA  
Rua Belo Horizonte, nº 468 - Farol
30. EMPRESA GRÁFICA DE COMUNICAÇÃO PAJUÇARA  
Travessa Penedo, N° 02 - Feitoza
31. GRÁFICA E EDITORA IPIRANGA LTDA  
Rua Professor Santos Ferraz, nº 332 - Poço  
Sr. Eraldo Alcântara
32. Ind. Gráfica Alagoana Ltda. - IGASA  
Rua Sá e Albuquerque, nº 462 - Jaraguá  
Sr. José Mauro
33. GRAFIMED  
Rua Moreira e Silva, s/n - Farol
34. ÓTICAS E GRÁFICA AMERICANA  
Rua Ladislau Neto, nº 2 - Centro

12318937/0001-99  
SINDICATO DE TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ  
AV. MOREIRA LIMA, 629  
CENTRO - CEP - 57.000  
MACEIÓ - AL

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió  
Adonir Oliveira Coutinho  
Presidente



Dr. Daiva Cavalcante  
 ADVOGADO OAB/AL 1.275

16  
 [Handwritten signature]

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

por este instrumento particular de procuração o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ, com sede na Av. Moreira Lima, 629, centro, em Maceió, no Palácio do Trabalhador, representado pelo seu Presidente, Sr. Adjair Vieira Coutinho, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. Linfalvo Paiva Cavalcante, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AL n. 1.275, com endereço profissional à Av. Moreira Lima, 629, a quem concede os poderes da cláusula "ad judicia", além dos ressalvados, no que couber, pelo art. 18 do CPC, para defender os interesses do outorgante em qualquer Comarca, JOC ou Tribunal, requerer tudo que se fizer necessário em Ação Cível e Trabalhista, contestar ou embargar as contrárias, assinar, receber e dar quitação, transigir e desistir, enfim praticar tudo que fizer jus e que for de direito para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, especialmente para requerer a instauração de Dissídio Coletivo, perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, contra as empresas da categoria econômica.

Maceió, AL., 26 de outubro de 1989

Reconheço a firma de \_\_\_\_\_

Adjair Vieira  
 Coutinho, Dou fe  
 189.

Maceió, 27 de 10 de 1989

Em test. \_\_\_\_\_ verdade

Tas. Püb. José Roberto Martins Barbosa

Cartório do 6º Ofício - Maceió - AL.

Adjair Vieira Coutinho  
 Adjair Vieira Coutinho

Maceió - AL

17  
19  
20/89

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONVENÇÃO ESTADUAL

A COMISSÃO DIRETORIA PROVISÓRIA DO PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - P.T.R., do Estado de Alagoas, convoca na forma da Legislação Eleitoral vigente, a convenção do Partido-P.T.R., para a Convenção Regional, a realizá-la no dia 24 de Setembro de 1989, localizando-se em Alagoas, Rua S/N, no prédio do Senac-AL.

Intencional de 9 horas de duração, para discussão, apresentação de manifestos, programa e estatuto do Partido, e profissionalizando-se pelo tempo que se temo necessariamente a verificação dos compromissos a eleição do Diretório, que cheguem ao recinto até as 17 horas e a aprovação, apresentação das eleições e lavatura da Ata.

ORDEM DO DIA SERÁ A SEGUINTE:

- a) Discussão e aprovação do programa do estatuto do Partido Trabalhista Renovador - P.T.R.
- b) Eleição dos membros e dos suplentes do Diretório Estadual
- c) Eleição dos delegados e dos suplentes à Convenção Nacional;
- d) Eleição da Comissão Diretora Regional.

Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Trabalhista Renovador - P.T.R.

05.06.89

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Pelo presente Edital, o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió, infra-assinado, convoca todos os associados, em gozo de seus direitos individuais, para a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que terá lugar no dia 16 de setembro de 1989, na sede da Entidade à Av. Morges Lima, nº 629 (Palácio do Trabalhador), Centro, às 18:00 horas, na primeira convocação, e, não havendo número legal, a Assembleia será realizada, em segunda convocação, às 19:00 horas, na mesma data e local.

ORDEM DE DIA: 1) - Discussão da Convenção Coletiva de Trabalho, conforme proposta dirigida à categoria econômica, para vigor de 1º/11/89 a 31/10/90; 2) - Instalação de Comissão Coletiva, na falta de acordo.

Maceió-AL, 04 de setembro de 1989

Aldair Vieira Coutinho  
PRESIDENTE

HAUL GOMES FEITOZA-firma estabelecida a Rua Hernes da Fonseca nº 25 Bairro Eldorado Delmiro Gouveia-AL. C.G.C. 08.619.868/0001-86, comunica que foi extraviado o seu Cartão de Inscrição Estadual nº 24. 066.470-2 e os Talões de Notas Fiscais Série B-1 de nº 000001 à 00050.

1178

EDITAL

USINA CACHOEIRA S/A., torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente a Licença de Operação, para a fabricação de Açúcar e Alcool de sua fábrica, localizada na Fazenda Cachoeira, Município de Maceió, Estado de Alagoas, não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

FERNANDO LOPES DE FARIAS  
Diretor Gerente

7183

EDITAL

AGRO INDUSTRIAL MARITUBA LTDA., torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente a Licença de Operação, para a fabricação de Alcool, situado na Fazenda Villarinho, Município de Irapua Nova, Estado de Alagoas, não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

FERNANDO LOPES DE FARIAS  
Diretor Gerente

7184

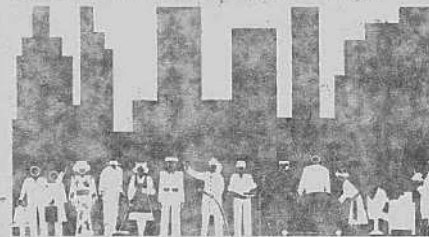
EDITAL

USINA CRITÉ S/A., torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente a Licença de Operação, para a fabricação de Alcool e Açúcar, de sua fábrica situada na Fazenda São João, Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, não foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

FERNANDO LOPES DE FARIAS  
Diretor Gerente

7185

**Defesa Civil.**  
**Todos trabalhando juntos**  
**para um mesmo fim:**  
**defender a sua cidade.**



Defesa Civil. Todos trabalhando juntos para a prevenção, a ação de emergência e a recuperação de áreas danificadas no município onde você vive. Organizados em cada área contribuindo com seu esforço pessoal e profissional para preservar a vida humana. Procure entrar a Defesa Civil de sua cidade. Ela é uma ação integrada da comunidade: no seu comércio, no seu sindicato, na sua associação de bairro, nos hospitais, repartições públicas, entre, em todos os lugares deve estar presente o espírito de solidariedade. A Defesa Civil é uma ação voluntária e por isso todos devem estar dispostos a participar nas suas tarefas.

**Participar da Defesa Civil da sua cidade.**  
**Seja útil à comunidade.**



**ALCLOR**  
QUÍMICA DE ALAGOAS S/A

C.G.C. nº 08.486.375/0001-15

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. acionistas de ALCLOR - Química de Alagoas S/A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10:00 horas no dia 15 de setembro de 1989, na sede social da empresa, à Rodovia Divaldo Suruguy, s/nº, Km 12, Pólo Cloroquímico de Alagoas, Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Eleição de Membro para o Conselho de Administração; b) Assuntos Correntes; Marechal Deodoro (AL), 01 de setembro de 1989. FERNANDO ADOLPHO RIBEIRO SANDRONI - Presidente do Conselho de Administração.

(30) 05.06.89

SOCIEDADE COOPERATIVA DOS SERVIDORES E ESTUDANTES DA UFAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os membros da comissão encarregada de organizar o processo de constituição de uma sociedade COOPERATIVA que agregará servidores e estudantes da Universidade Federal de Alagoas, convoca os Senhores interessados (servidores ativos e inativos, Alunos e ex-alunos desta UFES), para se reunirem em Assembleia Geral de Constituição desta Sociedade a realizar-se no dia 18.09.89, às 11:00 horas, no Auditório da Reitoria no Campus A.C. Simões, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - Aprovação do Estatuto Social; - Eleição dos Dirigentes e outros assuntos de interesse da sociedade.

Maceió(AL), 01 de setembro de 1989

A COMISSÃO

**J. VIEIRA**

A Firma J. Vieira no ramo do comércio, estabelecida à Av. 31 de Março nº 725, na cidade de Maceió - Estado de Alagoas, inscrita no Cadastro geral de Contribuinte nº (CGC) Ministério / da Fazenda 1221376/0001-99, Inscrição Estadual / nº 24 002 570-9, Declara para os devidos fins e a quem interessar possa, que todos os seus impostos fiscais, bem como documentos /

contábeis, foram quitados.

18  
20  
2007

CONTEH ESTE LIVRO ATA, DUBEL T  
AS NUMERADAS DE O' A 200 E SERVA  
PARA O REGISTRO DE ATA. AS ATAS DE  
DES ASSEMBLEIAS GERAIS VINCULADAS E EN  
TRADUÇAO DOS TRABALHADORES E EN  
TRIAS GERAIS DE MAEIO/98 A JUNHO/99  
SINDICATO PROFISSIONAL, M. 100  
JULHO/99 A JUNHO/02.  
Maceió, 02 de Julho de 1999

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Gráficas de Maceió  
Adilson  
Presidente

Marinho  
Presidente

CONSELHO FISCAL  
Presidente  
1º Membro  
2º Membro

24  
2007  
Nivaldo  
Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACÉIÓ  
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1988

19/9/88

Certifico que a presente cópia foi  
elaborada de igual teor ao do  
original exibido, do que dou fé.  
de 19 88

TICOM O FIDELIDADE  
de Macéio

Carla de Miranda  
Nielza da Costa

Aos dezessis dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, às dez e nove horas e trinta minutos, foi realizada uma assembleia dos trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Macéio, para aprovar a seguinte ordem do dia: 1 - Aprovação da ATA da assembleia anterior, minuta encaminhada a classe patronal; 2 - Sustentação de dissídio coletivo. Assumiu a presidência da mesa o atual presidente da categoria, Sr. Adair Vieira Lourenço, que na abertura dos trabalhos, agradeceu aos presentes, pelo comparecimento em massa atendendo ao chamado sindicato, para a assembleia muito importante para a categoria; em seguida pediu ao secretário, para que o mesmo fizesse a leitura do Edital de convocação; depois da leitura o presidente pediu ao secretário para a leitura da ATA da assembleia anterior, depois de lida a ATA, o Sr. presidente colocou em votação o conteúdo da ATA, como ninguém se opôs, deu sequência a assembleia, com a leitura das cláusulas mais importantes da minuta encaminhada a classe patronal, discutida e deliberada em outra assembleia; em seguida explicou aos presentes, pois houve alguns que não compareceram na última assembleia, os prejuízos de defasagem da categoria, e que o sindicato iria pedir nada mais, nada menos, que a reposição das perdas salariais e em torno de 40% (quarenta por cento) de aumento real, alertou ainda a categoria, que este pedido estava para ser discutido com a classe patronal e não que era entre os membros aciterem; explicou também que a cláusula quinta da minuta dizia respeito ao piso da categoria, que com o plano do governo em sua lei n.º 7.789, que criou o salário mínimo e acabou com o salário de referência, que era indexado de 70% das categorias, mais que convenção anterior ele tinha uma

20  
1992  
MJK

longuista em relação ao salário mínimo, que com a lei  
nº 7.789 em seu artigo terceiro, vedava a vinculação do sa-  
lário mínimo, para qualquer fim, partindo deste princípio  
outra o mesmo colocar os valores em cruzado novo, como per-  
centual de diferença do Salário mínimo; o que foi muito por  
todos presente, em seguida colocou em votação a instauração  
do dissídio, no prazo legal para garantir a data-base, o que  
foi aprovada por não unanimidade; seguindo o que é de pra-  
xe, franqueou a palavra; fazendo uso da mesma o sr. Maurício  
Gomes, secretário da mesa e da categoria; com a explanação breve  
dos cálculos de tipos do governo, e o que a categoria teve até o  
presente, fazendo ver que há pecha, de um período um ano nos  
salários do trabalhador; como ninguém quisera fazer uso da  
palavra, o sr. presidente, retomou a palavra, agradecendo a pre-  
sença dos companheiros, que para veracidade dos fatos, vai  
lavrada em livro de ATA, que após lida e aprovada, será assi-  
nada por mim e demais diretores sindicais, Maurício Gomes  
dos Santos, secretário, José Pedro de Oliveira Lima  
Em tempo:

Sob a ainda que foi colocada em votação as cláusulas  
décima nona e vigésima quinta, que diz respeito a taxa  
de contribuições social e previdenciária, há base de 5% (cinco  
por cento) do indexador de 40 ATN e 10% (dez por cento) do  
salário reajustado, respectivamente; aprovada pela assen-  
bléia e que consta em livro de ATA, assinam abaixo  
Maurício Gomes dos Santos, José Pedro de Oliveira Lima, Manoel  
Herculano Brandes Lima, e os demais membros da mesa diretora

Certifico que a presente copia foi  
elaborada de acordo com o original  
de que se trata, do processo nº 10/87  
Celsa Alves de Miranda  
Nielza Alves de Costa  
Secretaria Jurídica

23  
RANK

*[Faint, illegible handwritten text]*

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Gráficas do Estado  
Estado de São Paulo  
Presidente: *[Signature]*

1º Membro: *[Signature]*  
2º Membro: *[Signature]*  
3º Membro: *[Signature]*

Presidente: *[Signature]*  
1º Membro: *[Signature]*  
2º Membro: *[Signature]*  
3º Membro: *[Signature]*

ORIGEM DO 1º OFÍCIO  
N.º 112 - Pórtico de Aranda  
11-53 - Macaé, Alagoas

Carilice que a presente copia fo-  
tostática, é da igual importância do  
original, do do que deu fo-  
Maceió, 27 de julho de 1979

*[Signature]*

28/09/89  
14

LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA-ORDINÁRIA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ, REALIZADA EM 16/09/89, NA SEDE DO SINDICATO PROFISSIONAL.

NOME	EMPRESA
Adriano Viana Pontes	SERENAS
Carmen Lúcia dos Santos	SERENAS
Aparecida dos Santos	SERENAS
Carmo Augusto de Souza	SERENAS
Carmen Lúcia dos Santos	SERENAS
Carmen Lúcia dos Santos	SERENAS
Vanderley Vilela - dt. S.A.	SERENAS
Luiz Carlos dos Santos	SERENAS
Carmen Lúcia dos Santos	SERENAS
Etelmo Tello Lins	SERENAS
José Roberto dos Santos	SERENAS
José Roberto dos Santos	SERENAS
José Roberto dos Santos	SERENAS
José Roberto dos Santos	SERENAS
José Roberto dos Santos	SERENAS
José Roberto dos Santos	SERENAS
José Roberto dos Santos	SERENAS
José Roberto dos Santos	SERENAS
José Roberto dos Santos	SERENAS
José Roberto dos Santos	SERENAS
José Roberto dos Santos	SERENAS
José Roberto dos Santos	SERENAS





CONTINUAÇÃO

29/25

Nº	NOME	EMPRESA
29	Ivanilson Cabral de Melo	SERGASA
30	Odete Santiago Simões	Sergasa
31	Antônio Felipe de Mello	Sergasa
32	Helena Mary Junqueira	SERGASA
33	José Carlos Macagnano de Silva	SERGASA
34	Antônio Carneiro Lima	Sergasa
35	Ulisses de Fátima Sales	SERGASA
36	Robson Carlos Lima	NORDESTE
37	Robson Martins Parizis	Sergasa
38	Janete Gomes da Silva	GOLETA
39	Georgete Daluz de Oliveira	Sergasa
40	Flávio Silva do Santos	SERGASA
41	Luiz Antonio Gomes Santos	Sergasa
42	José Maria dos Santos	Sergasa
43	Roberto José de Azevedo	Sergasa
44	Roberto José de Azevedo	SERGASA
45	Roberto José de Azevedo	7 H
46	Roberto José de Azevedo	SERGASA
47	Roberto José de Azevedo	Sergasa
48	Roberto José de Azevedo	SERGASA
49	Roberto José de Azevedo	Sergasa
50	Roberto José de Azevedo	SERGASA
51	Roberto José de Azevedo	Sergasa
52	Roberto José de Azevedo	SERGASA
53	Roberto José de Azevedo	Sergasa
54	Roberto José de Azevedo	SERGASA
55	Roberto José de Azevedo	Sergasa
56	Roberto José de Azevedo	SERGASA
57	Roberto José de Azevedo	Sergasa
58	Roberto José de Azevedo	SERGASA
59	Roberto José de Azevedo	Sergasa
60	Roberto José de Azevedo	SERGASA

CERTIFICADO DE OFÍCIO  
 Luiz Pontes de Miranda  
 23 - Recôncavo Alagoas  
 Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original exibido, do que dou fé.  
 Macaíba, 10 de 10 de 89  
  
 Rua... 14 Mirandas  
 ...  
 ... Costa

27/10/89  
 15

CONTINUAÇÃO

No	NOME	EMPRESA
61	Bernardo da Costa Junior	SEBRAE
62	Walter Helena Medeiros Clemente	
63	José Fátima N. Lima	Sergose
64	Luana Louisa do N. Lima	41
65	Renilde Cândido	
66	Luana Maria Malhada	11
67	Ezequiel Almeida da Silva	7
68	Silvia Alves da Silva	
69	Margarida de Sousa	11
70	José Maria	
71	DAMARO MOTA	
72	Luana Maria Malhada	
73	Luana Maria Malhada	
74	José Maria da Costa	
75	José Maria da Silva	
76	Berlinda Cândida	
77	Marta Maria Malhada	
78	Luana Maria Malhada	
79	Yossatania da Silva Neto	
80	Everardo Vieira	
81	José Maria da Costa	
82	Luana Maria Malhada	
83	Luana Maria Malhada	
84	Luana Maria Malhada	
85	Luana Maria Malhada	
86	José Maria Malhada	
87	Luana Maria Malhada	
88	Luana Maria Malhada	
89	Luana Maria Malhada	
90	Luana Maria Malhada	
91	Luana Maria Malhada	
92	Luana Maria Malhada	

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO  
 Rua ...  
 Maceió, 27/10/89

CONTINUAÇÃO

24/07/2010  
 [Signature]

Nº	NOME	EMPRESA
93	José Gláudio dos Santos	
94	<del>M. [unclear]</del>	
95	<del>M. [unclear]</del>	
96	Mãe da Romceição Paz dos Santos	
97	Suzete Leite Simões	
98	<del>[unclear]</del>	
99	José Maurício M. [unclear]	
100	Yara das Graças Viana de Lima	Sergasa
101	Ricardo [unclear]	
102	Paulo Roberto Magalhães	Sergasa
103	José Maurício [unclear]	Sergasa
104	José Eliza Nassis	
105	Equivalência [unclear]	Sergasa
106	Elton Lúcia Bastos	SERGASA
107	Antônio Augusto da Silva	Sergasa
108	José [unclear]	
109	Francisco de [unclear]	
110	Leonor de Azevedo Leirna	
111	Elaine Santos	
112	Maria José da Silva	
113	Claudia Diniz da Silva	Sergasa
114	Editeza Mota de Oliveira	Sergasa
115	José [unclear]	
116	<del>[unclear]</del>	
117	Waldemar Fernandes dos Reis	
118	Luiz [unclear]	
119	Mauro Ricardo da Silva	
120	José [unclear]	
121	Luiz Carlos da Silva	
122	Luiz Antônio do [unclear]	
123	Rosa Antonia das Neves	
124	Silvia Barros da Silva	Sergasa

Original que a presença o [unclear]  
 estatística, é de igual teor ao [unclear]  
 original exibido, do qual dou fé  
 Maceió, 27/10/2010  
 Celso [unclear]  
 Nielza Mota [unclear] Costa

CONTINUAÇÃO

28/28  
18/11/55

Nº	NOME	EMPRESA
125	Vandrey Vicent de Ibe	Gazeta
126	Difegens Humberto dos Santos	Gazeta
127	José Pessoa Silva Junior	Gazeta
128	Augusto Miguel Silva	Gazeta
129	José Neto Brito	Gazeta
130	Mário José da Silva Moura	
131	Maiteia Alves da Silva	
132	Maria do Carmo Ferreira Lima	
133	Mrs Helena da Conceição	
134	Guilherme Bandeira de S. L.	
135	Francisca Maria da Conceição Lima	
136	Camilo Soares Lima	
137	Vandrey Vicent de Ibe	Gazeta
138	Mrs Edileusa de S. Andreoli	Gazeta
139	José dos Santos de S. L.	
140	Antônio José de S. L.	
141	Mário Gomes	
142	Walter Guilherme de Silva	
143	Mrs José Correia da Silva	
144	Mrs Conceição da Silva Filho	
145	Mrs Conceição dos Santos de Lima	
146	Jorge Zardone de S. L.	
147	Elaine Alves Gomes	
148	Maria Ant. Lima	
149	Luizete Duarte Alves	
150	Mrs Priscilla Moreira Furtado	
151	Paulo Vargas dos Santos	
152	André Moreira Lima	
153	Expedito Soares	
154	José Maria	
155	Haroldo Vidal dos Santos	
156	Luiz Carlos Cavalcante	

CARTÃO DO 1.º OFÍCIO  
 Rua 712 - Funchal da Grande  
 1.º andar - Alameda  
 Certifico que a presente copia fotográfica é da igual teor ao do original e do original do qual foi tirada.  
 27/10/55  
 Cel. J. J. de Menezes  
 Diretor  
 Núcleo de Registo da Costa  
 Comissão Municipal

229  
 27/10/89  
 [Signature]

Nº	NOME	EMPRESA
157	Paulo dos Santos Silva	
158	Alivaldo da Silva	
159	Nônio Gomes	
160	Moacir Otono da Silva	
161	João Esau	
162	[Signature]	
163	Luiz dos Santos Silva	
164	Moacir Otono da Silva	
165	José Luiz Brito da Silva	
166	Moacir Otono da Silva	
167	Moacir Otono da Silva	
168	Camélia Leuzia S. Barros	
169	Paulo Roberto dos Santos	
170	Waldo de Fátima Alves	
171	Júlia Maria Brito de Fátima Costa	
172	Josefa dos Santos Areolino	
173	Paula de Fátima Brito	
174	Luiz Maria Brito da Costa Marinho	
175	Luiz Maria Brito dos Santos	
176	Luiz Maria Brito dos Santos	
177	[Signature]	
178	Luiz Maria Brito dos Santos	
179	Benedita Maria dos Santos	
180	Luiz Maria Brito da Silva Alvim	
181	Edleuzie Guilherme de Silva	
182	Luiz Maria Brito da Silva	
183	Luiz Maria Brito da Costa	
184	Eivaldo Brito Passos	
185	Luiz Maria Brito da Costa Marinho	
186	Edleuzie Guilherme de Silva	
187	Benedita Maria dos Santos	
188	Luiz Maria Brito da Silva	

27/10/89  
 [Signature]  
 SERGASA

CONTINUAÇÃO

28  
1730  
MMS

Nº	NOME	EMPRESA
29	Francisco da Silva	
30	Francisco da Silva	
31	Francisco da Silva	
32	Francisco da Silva	
33	Francisco da Silva	
34	Francisco da Silva	
35	Francisco da Silva	
36	Francisco da Silva	
37	Francisco da Silva	
38	Francisco da Silva	
39	Francisco da Silva	
40	Francisco da Silva	
41	Marin Cristina Silveira de Brito	
42	Isolde Bastos da Silva	
43	Conceição (Claudia)	
44	Francisco da Silva	
45	Francisco da Silva	
46	Francisco da Silva	
47	Francisco da Silva	
48	Francisco da Silva	
49	Francisco da Silva	
50	Francisco da Silva	
51	Francisco da Silva	
52	Francisco da Silva	
53	Francisco da Silva	
54	Francisco da Silva	
55	Francisco da Silva	
56	Francisco da Silva	
57	Francisco da Silva	
58	Francisco da Silva	
59	Francisco da Silva	
60	Francisco da Silva	
61	Francisco da Silva	
62	Francisco da Silva	
63	Francisco da Silva	
64	Francisco da Silva	
65	Francisco da Silva	
66	Francisco da Silva	
67	Francisco da Silva	
68	Francisco da Silva	
69	Francisco da Silva	
70	Francisco da Silva	
71	Francisco da Silva	
72	Francisco da Silva	
73	Francisco da Silva	
74	Francisco da Silva	
75	Francisco da Silva	
76	Francisco da Silva	
77	Francisco da Silva	
78	Francisco da Silva	
79	Francisco da Silva	
80	Francisco da Silva	
81	Francisco da Silva	
82	Francisco da Silva	
83	Francisco da Silva	
84	Francisco da Silva	
85	Francisco da Silva	
86	Francisco da Silva	
87	Francisco da Silva	
88	Francisco da Silva	
89	Francisco da Silva	
90	Francisco da Silva	
91	Francisco da Silva	
92	Francisco da Silva	
93	Francisco da Silva	
94	Francisco da Silva	
95	Francisco da Silva	
96	Francisco da Silva	
97	Francisco da Silva	
98	Francisco da Silva	
99	Francisco da Silva	
100	Francisco da Silva	

Verifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original, e do nº 10 de 19...

27 10

Nielze Maria da Costa

CONTINUAÇÃO

20/31  
 JUN 1971  
 EMPRES

Nº	NOME	EMPRES
221		
222		
223		
224		
225		
226		
227		
228		
229		
230		
231		
232		
233		
234		
235		Sereas
236		ul...
237		
238		
239		
240		
241		
242		
243		
244		
245		
246		
247		
248		
249		
250		
251		
252		

ORIO DO 1.º OFFICIO  
 1.º Ofiz. Paulo de Aguiar  
 N.º 103 - Fisco de Alagoas

Certifico que a presente cópia fotostática, é de igual teor ao do original existente, de que deu fé. Maceió, de 16 de 87

Col.ª Port. de Alfândega  
 TÁRREA  
 Nizeza Maria Lisboa da Costa  
 Escrevente Autorizada



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa de Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone PABX 921-8288 Telex 922(113) CEP 57055  
Maceió - Alagoas

20/11/82  
JMB

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, e do outro lado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió, representados por seus Presidentes infra firmados, têm justos e acordados, nos termos do Artigo 611, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, estipular as condições de trabalho abaixo:

### Cláusula Primeira:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, baseada no artigo 611 da CLT, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas gráficas representadas pela Federação das Indústrias do Estado de Alagoas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre as empresas e seus empregados.

### Cláusula Segunda:

São beneficiários desta Convenção Coletiva de Trabalho os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (Trabalhadores nas Indústrias gráficas - 12º Grupo da CNTI do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), laboram as empresas representadas, excetuados aqueles que embora trabalhan-

Handwritten signature





# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDUSTRIA - Fonç. PABX 821-8288 Tele. 822(113) CEP 57055  
Maceió - Alagoas

27/33  
DWB

do para as empresas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (artigo 511, § 3º da CLT), ou nelas exercem, ainda como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316 de 1985).

## Cláusula Terceira:

Os salários vigentes em 31 de outubro de 1988, serão reajustados em 1º de novembro de 1988, mediante aplicação do percentual de 58% (cinquenta e oito por cento), após compensados todos e quaisquer aumentos concedidos a partir de 1º de novembro de 1987, quer espontâneos, quer compulsórios (exceto as antecipação salarial compulsória instituída através do artigo 3º do Decreto Lei nº 2335, de 12 de junho de 1987 - URP), ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII, da Instrução Normativa nº 01 do TST, a saber: término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; equiparação salarial, determinada por sentença transitada em julgado.

## Parágrafo Único:

Será concedido a partir de 1º de novembro de 1988, a todos os empregados da categoria profissional, um adicional de produtividade de 7% (sete por cento) do salário mínimo de referência.

10

base

## Cláusula Quarta:

Os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 1987 (data-base) serão atualizados em 1º de novembro de 1988, proporcionalmente, ao número de meses a partir da admissão, respeitados, porém, os pisos salariais fixados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

## Cláusula Quinta:

A partir de 1º de novembro de 1988, início da vigência desta norma coletiva, ficam instituídos os seguintes pisos salariais:

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone PABX 921-8288 Telex 822(113) CEP 57055  
Maceió - Alagoas

32  
34  
DMP

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E ACABAMENTO- Cz\$ 36.856,80 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzados e oitenta centavos), mensais, equivalente a 1.8 do salário de referência.

ÁREA DE TIPOGRAFIA- Cz\$ 40.952,00 (quarenta mil, novecentos e cinquenta e dois cruzados), mensais, equivalente a 2.0 do salário mínimo de referência.

ÁREA DE OFF-SET- Cz\$ 45.047,00 (quarenta e cinco mil, quarenta e sete cruzados e vinte centavos), mensais, equivalentes a 2.2 do salário mínimo de referência.

## Cláusula Sexta:

A despeito da menção feita aos valores mensais, destes pisos, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário por hora, por tarefa, por produção, etc) será o que melhor convier às empresas, respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados.

## Cláusula Sétima:

*na - para pagar a se (contribu)*  
Os profissionais que concluíram o Curso de Formação Profissional ministrado pelo SENAI/AL, serão submetidos a um período de 90 (noventa) dias de experiência nas empresas, e os que não concluírem, um período de 120 (cento e vinte) dias, sendo remunerados, mensalmente, com quantia equivalente a 01 (um) piso nacional de salário. Ao final dos referidos períodos de experiência, aos citados profissionais será pago o piso salarial estabelecido na Cláusula Quinta, de acordo com a área, e, após 01 (um) ano de exercício da função na empresa, será concedido o reajuste da categoria.

## Cláusula Oitava:

A jornada de trabalho é a legal. Ocorrendo prorrogação as horas excedentes serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), admitindo-se, entretanto, a compensação da jornada de trabalho.

*[Handwritten signature and scribbles]*



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 4º e 5º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 End. Telegrafico: FEINDÚSTRIA - Fone PABX 221-8288 Telex. 822(113) CEP 57055  
Maceió - Alagoas

33  
35  
DUM

## Cláusula Nona:

Em caso de necessidade de execução de serviços inadiáveis em dias dedicados ao repouso remunerado, as horas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), além do gozo do repouso em outro dia, mediante escala a critério da empresa. São excluídas do disposto nesta cláusula as empresas jornalísticas e seus trabalhadores gráficos, a teor do Decreto nº 94.591, de 10 de julho de 1987.

## Cláusula Décima:

Quando da execução de serviços inadiáveis, as empresas se comprometem a comunicar ao empregado ou através do Sindicato Profissional, antes da realização dos serviços, com a devida especificação do trabalho a ser executado, ressalvados, entretanto, as empresas jornalísticas e seus trabalhadores gráficos.

## Cláusula Décima Primeira:

As horas extras trabalhadas deverão ser pagas juntamente com o pagamento do salário do empregado, respeitados, porém, a forma de pagamento das empresas que o fazem antecipadamente.

## Cláusula Décima Segunda:

Fica assegurado ao empregado que tiver sua jornada de trabalho prorrogada por mais de 02 (duas) horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas trabalhadas.

## Cláusula Décima Terceira:

Em caso de prestação de serviços inadiáveis, em dias de domingos e feriados, no período compreendido entre às 23:00 horas e às 05:00 da manhã do dia seguinte, as empresas propiciarão aos empregados condução do local de trabalho até as residências dos mesmos.

## Cláusula Décima Quarta:

Ao empregado de empresa com mais de 100 (obreiros) trabalhadores, que for eleito Presidente do Sindicato Profissional convenientemente, será assegurada licença remunerada durante a vigência de seu mandato, somente enquanto o mesmo estiver no exercício efetivo do cargo.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 305 4º e 5º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone PABX 221-8288 Telex. 822(113) CEP 57055  
Maceió - Alagoas

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

## f. Cláusula Décima Quinta:

As empresas da categoria econômica reconhecerão os atestados médicos, fornecidos por profissionais aptos, na forma e graduação estabelecidas pela lei.

## Cláusula Décima Sexta: 19% (Imposto)

As empresas descontarão, mensalmente, de todos os seus empregados sindicalizados, em favor da entidade sindical profissional conveniente, 5% (cinco por cento) do salário mínimo de referência, obedecendo ao que dispõe o artigo 545 da CLT.

## Cláusula Décima Sétima: 25% (Imposto)

As empresas descontarão 10% (dez por cento) do salário base de todos os empregados, de uma só vez, através de folha de pagamento, em favor do Sindicato Profissional, a título de Taxa Assistencial, após o registro desta Convenção Coletiva no órgão competente do Ministério do Trabalho, a ser recolhida à citada entidade beneficiária até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

## x Cláusula Décima Oitava:

Na hipótese do empregado ser readmitido, na mesma empresa, para exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercidas é vedada a celebração de contrato de experiência.

## Cláusula Décima Nona:

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial ou empregado dessas, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar, podendo fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto referir-se à segurança e medicina do trabalho (Convenção 148 da OIT).

## f Cláusula Vigésima:

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional quando do desconto e recolhimento a rede bancária do Imposto Sin

*Handwritten signature and initials at the bottom right.*

*Handwritten mark or signature at the bottom center.*



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 4º e 5º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 End. Telegrafico: FEINDÚSTRIA - Fone PABX 224-8288 Telex. 822(113) CEP 57055  
Maceió - Alagoas

25  
237  
RUBR

dical, relação dos empregados com os respectivos valores descontados, em guias de recolhimento fornecido pelo Sindicato Profissional.

## Cláusula Vigésima Primeira:

As empresas, desde que notificada pelo Sindicato Profissional e autorizados pelo empregado, descontarão do salário desses os valores para pagamento de convênios celebrados pelo Sindicato Convententes em benefício dos trabalhadores.

## Cláusula Vigésima Segunda:

Ficam asseguradas todas as conquistas obtidas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho anteriores e pela lei, bem como as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa

## Cláusula Vigésima Terceira:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a toda atividade gráfica existente no Município de Maceió e vigorará de 1º de novembro de 1988 até 31 de outubro de 1989, podendo sofrer denúncia, revisão ou prorrogação total ou parcial, desde que respeitadas as disposições contidas nos artigos 612, 613 e 615 da CLT.

## Cláusula Vigésima Quarta:

As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

## Cláusula Vigésima Quinta:

Para qualquer divergência que por ventura venha a ocorrer na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, acerca da aplicação de seus preceitos, as partes deverão envidar esforços no sentido de resolvê-lo diretamente através de conciliação.

## Cláusula Vigésima Sexta:

A inobservância do ajustado nesta Convenção

Co-  
R

2



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Fatoí  
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone PABX 221-8288 Telex 822(113) CEP 57055  
Maceió - Alagoas

38  
238  
2/1/73

letiva de Trabalho, nas obrigações de fazer, acarretará em multa de 01 (um) valor regional de referência, para os empregadores, reduzida à metade se a violação partir do empregado. As multas serão impostas pela Justiça do trabalho.

## Cláusula Vigésima Sétima:

O Sindicato Profissional será competente para propor na Justiça do Trabalho. Ação de cumprimento sobre cláusula desta Convenção, em nome dos empregados, com outorga de poderes.

## Cláusula Vigésima Oitava:

Esta Convenção, datilografada em 07 (sete) laudas, está sendo lavrada em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, sendo 02 (duas) vias para arquivo dos convenentes e 01 (uma) via para depósito na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Alagoas, para registro, como ordena o Parágrafo Único do Artigo 613 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E, por estarem justos e acordados firmam os convenentes, por órgão de seus Presidentes, esta Convenção Coletiva de Trabalho, para que se produzam os efeitos legais, após o prazo estabelecido no § 1º do Artigo 614 da CLT.

Maceió-Al,

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS



NAPOLEÃO BARBOSA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ



AQUIR VILEIRA COUTINHO

Presidente

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ALAGOAS



GIVALDO DE SÁ GOUVEIA

Presidente



DRT 24136 004725/85

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE  
Sub N.º \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_\_  
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
EM T. A. P. I. \_\_\_\_\_

José ZIONAN E. C. Cavalcanti  
Fisca. do Trabalho - Matr. 7789  
Chefe do SIT - Substitute

*[Handwritten Signature]*  
Augusto da Silva Costa  
Fiscal do Trabalho  
Diretor da Div. de Relações do Trabalho

*[Handwritten]* N.º 10  
*[Handwritten]* 24136-18-85  
*[Handwritten Signature]*  
M. S. S. - S. P. - S. C. - S. E. - S. T. - S. U. - S. V. - S. W. - S. X. - S. Y. - S. Z.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

37  
39  
ZMB

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de  
outubro de 1989  
autuei o presente Miscidic Coletivo  
o qual tomou o nº Proc. TRT-DC-91/89  
contendo 37 folhas, todas numeradas.

OBS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Mauro  
Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao  
Ilmº Sr. Juiz Presidente do TRT-6ª Região  
Recife, 30.10.89

Donavina  
Diretor do S.C.P., subex



T. R. T. — 6ª REGIAO  
D. F. M.


Reg. sob o n.º E-24/89

Dist. a 3ª JEU

Maceió. 09 / 11 / 1989

DIRETOR DR D. F. M.

Na forma do art.866,  
consolidado, delego a uma  
das Juntas de Conciliação  
e Julgamento de Maceió-AL,  
mediante distribuição, as  
atribuições de que tratam  
os arts.860 e 862,da CLT.  
Re.,31.10.1989.

  
José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente do THT 6a. Região

~~EM ANEXO~~  
*José Guedes Corrêa Gondim Filho*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-AL

40  
[Handwritten signature]

Térmo de Recebimento

Nesta data recebi os presen-  
tes autos remetidos pelo Egré-  
gio TRT da 6ª Região.

Maceió, 09.11.89  
[Handwritten signature]  
Wellington Luiz Remigio Leão  
Diretor de Secretaria Subst.

Térmo de Revisão de folhas

Contém, os presentes autos 38  
folhas numeradas e rubricadas,  
do que para constar lavro o pre-  
sente térmo.

Maceió, 09.11.89  
[Handwritten signature]  
Wellington Luiz Remigio Leão  
C O N C I L I A D O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Maceió  
x Recife, 09 / 11 / 89

[Handwritten signature]  
Diretor de Secretaria

Designa-se data para  
audiência notificando-  
se as partes.

Maceió, 16/11/89  
[Handwritten signature]  
Grace Cavendish Lima  
Juiz de Trabalho

CERTIFICO que foi designa-  
do o dia 22 / 11 / 89 às  
13:15 horas.

Maceió, 16 / 11 / 89  
[Handwritten signature]  
Wellington Luiz Remigio Leão  
Diretor de Secretaria Subst.

Ciente da audiência, em 20/11/89  
[Handwritten signature]  
PRESIDENTE - S.T.J.G.M.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Gráfica Del Roy Ltda.

Rua Xavier de Brito, nº 1068, Prado, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria Gráfica de Maceió

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomás Espíndola, 222, Farol às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 19 89

L.T.A

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Gráfica São Bento

Rua Barão de Atalaia, nº s/n, Centro, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

na Av. Tomaz Expíndola, nº 222, Parcel.

às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 19 89

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 19 89

Diretor da Secretaria

L.T.A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Gráfica

Rua Imperador, nº 360, Centro, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Maceió

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

na Av. Tanca Espíndola, 222, Favel

às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 1989

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 1989

L.T.A

  
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Gráficas e Editora Fernandes Ltda.  
Rua 16 de Setembro, s/n - Levada, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomaz Espíndola, 222, Farol às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 19 89

L.T.A

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. K. P. Assunção Journal de Hoje

Rua Barão de Atalaia, s/n, - Levada, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria Gráfica de Maceió

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

na Av. Tomás Espíndola, 222, Farol

às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 19 89

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 19 89

Diretor de Secretaria

L.T.A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. ~~Graciano Santa Rita~~

Praça Guedes de Miranda, s/n, Ponta Grossa, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

~~Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió~~

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

na Av. Tomás Espíndola, 222, Farol

às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 19 89

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 1989

Diretor de Secretaria

L.T.A





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Gráfica Bom Conselho

Rua Conego Costa, nº 3673, Bebedouro

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomás Espíndola, 222, Favel. às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 1989

Diretor da Secretaria

L. T. A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió AL,

proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Paraíso das Artes Gráficas

Av. Jatiúca, nº 1611, Jatiúca, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Gráfica de Maceió

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

na Av. Tomáz Espíndola, 222, Feroz

às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 19 89

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 19 89

Diretor de Secretaria

L.T.A

G. T. R. J.  
JOJ - Mod. 06



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Gráfica Metrópole

Rua Duarque de Macedo, nº 67, Centro, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomáz Espíndola, nº 222, Farol às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 1989

L.T.A

Diretor do Secretariado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Jornal Gazeta de Alagoas Ltda.

Av. Durval de Góes Monteiro, nº 07, Tabuleiro dos Martins

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomaz Espíndola, 222, Farol às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 1989

Diretor de Secretaria

L.T.A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió Al.

proc. nº 06/89

### NOTIFICAÇÃO

Sr. Indústria Gráfica Nossa Senhora de Fátima  
Rua Domingos Lourdeslen, nº 368, Ponta da Terra,

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Gráficas de Maceió

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomaz Espíndola, nº 222, Farol às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 19 89

Diretor de Secretaria

L.T.A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ

proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Gráfitec Indústria e Editora Ltda.

Rua Pontes de Miranda, 89/95 - Centro, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomaz Espíndola, 222, Farol às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 1989

Diretor de Secretaria

L.T.A

1350  
52  
20/11/89



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Gráfica Bandeirante

Rua Ladislau Neto, nº 95, - Centro, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria Gráfica de Maceió

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomás Espíndola, 222, Favela às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 1989

Diretor de Secretaria

L.T.

53  
2/11/89



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Grafipel ( COLIPEL )

Rua Domingos Moeda, s/n, -- Centro, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

~~Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió~~

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomaz Espíndola, 222, Feral às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 19 89

Diretor da Secretaria

L.T.A





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

proc. 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Gráfica Modelo

Rua Prudente de Moraes, nº 69, Levada, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomaz Espíndola, nº 222, Farol às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 1989

Diretor da Secretaria

L.T.A

135  
55  
[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Grafal- Gráfica Alagoas Ltda.

Av. Dona Constança, nº 226, Jaticá, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

na Av. Tomás Espíndola, 222, Parcel

às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 1989

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 1989

Diretor de Secretaria

E.T.A

13/11/89  
56  
LMB



3ª

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

de Maceió

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

proc. nº 06/89

~~12/11/89~~  
ST  
DMS

## NOTIFICAÇÃO

Sr. O Carimbão Indústria e Comércio Ltda.  
Rua Joaquim Távora, nº 204, Centro, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Gráficas de Maceió

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomás Espíndola, 222, Farol às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 19 89

Diretor da Secretaria

L.T.A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Ingramal- Indústria Gráfica de Maceió Ltda.  
Rua Joaquim Cavôra, nº 339, Centro, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Gráficas de Maceió

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomás Espíndola, 222, Farol às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 1989.

  
Diretor da Secretária

L.T.A



13  
19  
1989

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió  
proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Universal Gráfica e Editora Ltda.  
Rua Batista Aguioli, nº 126, Jaraguá, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomás Espíndola, nº 222, Fozol às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 1989

Diretor da Secretaria

L.T.A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Nordeste Gráfica Ltda.  
Rua Barão de Jaraguá, nº 381, Jaraguá, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Gráficas de Maceió

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomás Espíndola, 222, Farol às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 16 de Novembro de 1989.

Diretor da Secretaria

L.T.A

60  
AMP



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió Al.

proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Indústria Gráfica Santa Fé

Rua Firmino Vasconcelo, nº 32 - Ponta da Terra, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

na Av. Tomáz Espíndola, 222, Farol

às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 19 89

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 19 89

L.T.A

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió Al.

Proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Gráfica Jaraguá

Rua Celso Piatti, nº 504, Jaraguá, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

na Av. Tomáz Espíndola, 222, Parol

às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 1989

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 1989

L.T.A

Diretor da Secretaria

18/11/89  
622  
LMS





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió Al.

proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. M. L. Brandão Carimbel.

Rua do Comércio, nº 20, Centro, Maceió Al.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Sindicatos dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomáz Espíndola, 222, Farol às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 19 89

Diretor da Secretaria

L.T.A

13/10  
63  
L.T.A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió Al.

proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Imprensa Universitária ( FUNDEPES )

Rua Angelo Neto, nº 235, Farol, Maceió Al.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió Al.

na Av. Tomás Espindola, 222, Farol

às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 19 89

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 19 89

Diretor de Secretaria

L.T.A

G. T.R.T.  
JOJ - Mod. 06

12  
64  
S.M.K.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió Al.

proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Serviços Gráficos de Alagoas S/A. Sergasa  
Av. Durval de Góes Monteiro, km 07, Tabuleiro dos Martins

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

~~Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió~~

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomás Espíndola, 222, Farol às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 1989

Director da Secretaria

L.T.A



3ª

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió Al.

proc. Nº 06/89

## NOTIFICAÇÃO

Sr. Gráfica Editora Gazeta de Alagoas Ltda.

Av. Durval de Góes Monteiro, KM 07- Tabuleiro dos Martins.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos trabalhadores nas Industrias Gráficas de Maceió

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomáz Espíndola, 222, Parol às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 1989

L.T.A

Diretor de Secretaria



3ª  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió  
proc. 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Óticas e Gráfica Americana  
Rua Ladislau Neto, nº 02, Centro, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria Gráfica de Maceió

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Toná Esyndola, 222, Parcel. às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 19 89

L.T.A

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

proc. Nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. GRAFIMED

Rua Moreira e Silva, s/n, Parol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomáz Espíndola, 222 Parol às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió 16 de Novembro de 1989

  
Diretor de Secretaria

L.T.A



3ª

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

de Maceió

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

proc. nº 06/89

*Handwritten signature and date:*  
69  
20/11

NOTIFICAÇÃO

Sr. Ind. Gráfica Alagoana Ltda. IGASA

Rua Sá de Albuquerque, nº 452, Jaraguá, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à <sup>3ª</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomaz Ruyfinaola, 222, Forol às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 1989

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 1989

Diretor da Secretaria

L.T.A



3ª

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Maceió

proc. nº 06/89

## NOTIFICAÇÃO

Sr. Gráfica Editora Ipiranga Ltda.

Rua prof. Santos Ferraz, nº 332, Poço, Maceió

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria Gráfica de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomás Espíndola, 222, Favela às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 19 89

Diretor de Secretaria

L.T.A





3ª  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió  
proc. nº 06/89

*[Handwritten signature]*

NOTIFICAÇÃO

Sr. Empresa Gráfica de Comunicação Pajuçara  
Travessa Penedo, nº 02, - Peitoza

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomás Espíndola, nº 222, Farol às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 1989 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 1989

*[Handwritten signature]*

Diretor da Secretaria

L.T.A



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. Artesete - Gráfica Elitona Ltda.  
Rua Tabajara, nº 63, Pego.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria Gráfica de Maceió

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª a. Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomaz Espíndola, 222, Fátol às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 19 89

L.T.A

Director da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió

proc. nº 06/89

NOTIFICAÇÃO

Sr. A. & O Assessoria de Computação Gráfica Ltda.

Rua Belo Horizonte, nº 468, Farol

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

~~Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió~~

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

na Av. Tomás Espíndola, 222, Farol

às 13:15 horas do dia 22 do mês de Novembro de 19 89

à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de Novembro de 19 89

L.T.A.

Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Maceió-Al

197  
74  
SMA

NOTIFICAÇÃO

Proc.06/89

Sr. Gráfica Solimar

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Sind. dos Trabalhadores nas Ind. Gráficas de Maceió-Al.

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante à 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió na Av. Tomaz Espíndola, 222. Farol às 13:15 horas do dia 22 do mês de novembro de 19 89 à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Maceió, 16 de novembro de 19 89.

Diretor da Secretaria

# AVISO DE RECEBIMENTO

Recte: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Recdo: A & C ASSESSORIA DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA LTDA

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I  
Rua: Belo Horizonte, 468 - Farol  
Audiência: 22.11.89 às 13:15h

Maceió

17 de novembro de 1989

*Jaqueline Avelino de Barros - Secretária*  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

A/C Oficial de Justiça proc. nº 06/89

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

Recibo : Gráfica Editora Gazeta de  
Alagoas Ltda.

Av. Durval de Góes Monteiro, km 07,  
Tabuleiro dos Martins.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

audiência: 13:12 dia 22 de Novembro de 1989

*Neide de Jesus Santos Secretária*  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

A/C Oficial de Justiça proc. nº 06/89

# AVISO DE RECEBIMENTO

Recdo: Jornal Gazeta de Alagoas Ltda.

Av. Durval de Góess Monteiro, Km 07

Tabuleiro dos Martins, Maceió

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

audiência: 13:15 dia 22 de Novembro de 1989

*Nelson de Jesus Santos de Oliveira*  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

A/C Oficial de Justiça proc. nº 06/89

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Recdo: Gráfica Metrópole

Data do Registro \_\_\_\_\_

Rua Buarque de Macedo, nº 67

Centro, Maceió AL.

R E C E B I

\_\_\_\_\_ de novembro de 1988  
audiência 13:15 dia 22 de Novembro de 1989

(Assinatura do Destinatário)

RAMIRES EUGÊNIO  
DA SILVA (PROF.)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



A/C Oficial de Justiça proc. nº 06/89

# ● AVISO DE RECEBIMENTO

Recdo: Gráfica São Bento

Número do Registrado \_\_\_\_\_

MACEIO

Rua Barão de Ataleia, s/n Centro

Data do Registro \_\_\_\_\_

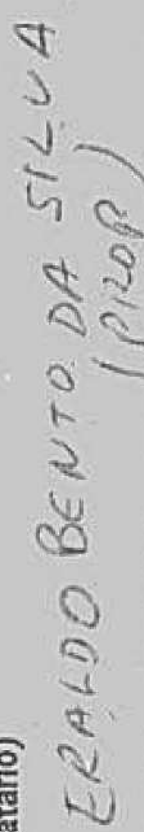
Maceió

R E C E B I

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

audiência: 13:15 dia 22 de Novembro de 1989

(Assinatura do Destinatário)

  
ERALDO BENTO DA SILVA  
(PROP)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

A/O Oficial de Justiça proc. nº 06/89

# ● AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Recdo: GRAFIPEL ( COLIPEL)

Data do Registro \_\_\_\_\_

Rua Domingos Moeda, s/n, - Centro

R E C E B I

Maceió

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Audiência 13:15 dia 22 de Novembro de 1989

CECÍLIO SACIATO DA SILVA ( SEPANISON )

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45

A/C Oficial de Justiça

proc. nº 06/89

# ● AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_ Redo: O Carimão Indústrias e Comércio

Data do Registro \_\_\_\_\_ Ltda. .

R E C E B I Rua Joaquim Távora, nº 204, Centro

Maceió

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Audiência: 13:15 dia 22 de Novembro de 1989

Site de Cassio Duarte Barbosa  
(Assinatura do Destinatário) Secretaria

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45

A/6 Oficial de Justiça

proc. nº 06/89

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Recdo: Ingramal - Indústria Gráfica de  
Maceió Ltda

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

Rua Joaquim Távora, nº 339, Centro

Maceió

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

audiência: 13:15 dia 22 de Novembro de 1989

(Assinatura do Destinatário)

*José Correia da Silva (sócio gerente)*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

A/C Oficial de Justiça proc.nº 06/89

# ● AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Recdo: Gráfica Bandeirante

Data do Registro \_\_\_\_\_

Rua Ladislau Neto, nº 95, Centro

Maceió

R E C E B I

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

audiência: 13:15 dia 22 de Novembro de 1989

*José Fernandes*

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45

# ● AVISO DE RECEBIMENTO

*[Handwritten signature]*

Número do Registrado Recdo: CRICUM T. CRIZIUM A. BUCIANA

Data do Registro Rua Ladislau Netto, 02, Centro.

R E C E B I Aud: 22/71/09 às 13:15h.

Recr: Sindicato dos Trabalhadores

de nas indústrias Gráficas de Macei- de 19  
AL

Filipe Francisco da Silva  
(Assinatura do Destinatário)

*(apreente)*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

A/C Oficial de Justiça

proc. nº 06/89

# ● AVISO DE RECEBIMENTO

Recdo: M. L. Brandão Carimbel.

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Rua do Comercio, nº 20 ? Centro

Data do Registro \_\_\_\_\_

Maceió, Al.

R E C E B I

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Audiência, 13:15 Dia 22 de Novembro de 1989

*Antônio Lourenço*

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45

A/C Oficial de Justiça proc. nº 06/89

# ● AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Recdõ: Universal Gráfica e Editora Lte

Data do Registro \_\_\_\_\_

Rua Batista Acilii, nº 126,

R E C E B I

Jaraguá, Maceió Al.

20 de novembro de 1989

audiência: 13:15 dia 22 de Novembro de 1989

Benedita Salidula da Silva Nascimento

(Assinatura do Destinatário)

(Escriturário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45



A/C Oficial de Justiça. proc. nº 06/89

# ● AVISO DE RECEBIMENTO

*[Handwritten signature]*

Número do Registrado \_\_\_\_\_ Recdo: Gráfica Jaraguá

Data do Registro \_\_\_\_\_ Rua Celso Piatti, nº 504, Jaraguá

R E C E B I \_\_\_\_\_  
Maceió, Al.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

audiência: 13:17 dia 22 de Novembro de 1989

\_\_\_\_\_ J. de B. B. B. \_\_\_\_\_  
(Assinatura do Destinatário) (SECRETARIA)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45

A/O Oficial de Justiça proc. nº 06/89

# ● AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Recdo: Gráfítex Indústria e ~~Editora~~

Data do Registro \_\_\_\_\_

Editora Ltda.

R E C E B I

Rua Pontes de Miranda, 89/95-

Centro, Maceió

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Audiência: 13:15 dia 22 de Novembro de 1989

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45

A/C Oficial de Justiça proc. nº 06/89

# ● AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Recdõ: Gráfica Solimar

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

17 de novembro de 1989

audiência 13.115 dia 22 de Novembro de 1989

*Cícero Felix da Silva*

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45

W/3 de Oficial de Justiça. Proc. 05/09

*[Handwritten initials and signature]*

# AVISO DE RECEBIMENTO

Recibo: 02171111

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Rec: Moreira e Silva, s/n. Detrol.

Data do Registro \_\_\_\_\_

Aud: 22/11/09 às 13:15h.

R E C E B I

Rece: Sindicato dos Trabalhadores nos Indústrias Gráficas de Itacaré - RJ

17 de Novembro de 19 89

*JEFFERSON DE OLIVEIRA SOUZA*

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

A/C Oficial de Justiça      proc. nº 06/89

# ● AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Recdo: Serviços Gráficos de Alagoas

Data do Registro \_\_\_\_\_

Av. Durval de Góes Monteiro, km 07

Tabuleiro dos Martins, Maceió Al.

R E C E B I

*Rozete Barbosa*      17 de Novembro de 1989

audiências 13:15 dia 22 de Novembro de 1989

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45

A/O Oficial de Justiça

Proc. nº 06/89

# ● AVISO DE

# RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

R E C E B I

Recdo : Imprensa Universitária

( FUNDEPES )

Rua Angelo Neto, nº 235, Farol

Maceió AL.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

audiência 13:15 dia 22 de Novembro de 1989

*Rosane Soares Galindo Pimentel*  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45

# AVISO DE RECEBIMENTO

*[Handwritten signature]*

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Recibo: INT. SENTENÇA ALACAZA BARRA

Data do Registro \_\_\_\_\_

IGUAZU.

RECEBI

Rua Sá de Albuquerque, 112.

Uruguá.

do de novembro de 19 89

Aut: 22/11/89 às 13:15h.

*[Handwritten signature]*

(Assinatura do Destinatário)

*[Handwritten signature]*  
Parte: Sind. dos Trabalhadores  
na Indústria Gráfica de Moç. S.C.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

A/C Oficial de Justiça Proc. nº 06/89

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Recdo: Nordeste Gráfica Ltda.

Data do Registro \_\_\_\_\_

Rua Barão de Jaraguá, nº 381

Maceió Al.

R E C E B I

Maceió de 20 de novembro de 19 89

audiência: 13:15 dia 22 de Novembro de 1989

para Hansen Soares

(Assinatura do Destinatário)

NORDESTE GRÁFICA LTDA.

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



A/O Oficial de Justiça proc. nº 06/89

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Reedo: Indústria Gráfica Santa Fé

Data do Registro \_\_\_\_\_

Rua Firmino Vasconcelo, nº 32

Ponta da Terra, Maceió

R E C E B I

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

audiência: 13:15 dia 20 de Novembro de 1989

Claudia Rossana X. Correia

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

A/6 Oficial de Justiça

proc. nº 06/89

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Recdo: GRAFAL Gráfica Alagoas Ltda

Av. Dona Constança, nº 226

Data do Registro \_\_\_\_\_

Jatiúca, Maceió

R E C E B I

17 de Novembro de 19 88

Audiência

17 dia 22 de Novembro de 1989

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

A/O Oficial de Justiça proc.º nº 06/89

# ● AVISO DE RECEBIMENTO

Recdo: Gráfica Modelo

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Rua Prudente de Moraes, nº 69,

Data do Registro \_\_\_\_\_

Levada, Maceió

R E C E B I

de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

audiência. 13.115 de 22 de Novembro de 1989

*Antônio Carlos*  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45

A/C Oficial de Justiça proc. nº 06/89

# ● AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Recdo: Indústria Gráfica Nossa Senhora *de Fátima*

Data do Registro \_\_\_\_\_

Rua Domingos Lordeslen, nº 368  
Ponta da Terra, Maceió

R E C E B I

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

audiência: 13:15 dia 20 de Novembro de 1989

*Juz Carlos Barbosa*  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45

A/C Oficial de Justiça proc. nº 06/89

# ● AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Recd.: Paraíso das Artes Gráfica

Data do Registro \_\_\_\_\_

Rua Av. Jatiúca, nº 1611,

R E C E B I

Jatiúca, Maceió AL.

*Macedo*

*17* de *Novembro* de 19 *89*

audiência : 13 :15 dia 22 de Novembro de 1989

(Assinatura do Destinatário)

*Queluz*  
*Queluz*

● NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mála como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

A/C Oficial de Justiça. proc.º nº 06/89

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_ Recdo: Gráfica Bom Conselho

Data do Registro \_\_\_\_\_ Rua. Conego Costa, nº 3673

R E C E B I \_\_\_\_\_ Bebedouro, Maceió AL.

\_\_\_\_\_ 20 de Novembro de 19 89

audiência: 13:15 dia 22 de Novembro de 1989

*Juan*

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

A/M Oficial de Justiça proc. nº 06/89

# ● AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_ Recdo: Gráfica Santa Rita

Data do Registro \_\_\_\_\_ Praça Guedes de Miranda,

R E C E B I \_\_\_\_\_ s/n, Ponta Grossa, Maceió Al.

Maceió \_\_\_\_\_ 17 de Novembro de 1989

audiência: 13:15 dia 22 de Novembro de 1989

Samuel de Souza Calheiros  
\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

A/C Oficial de Justiça. proc. nº 06/89

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Recdo: K. P. Assunção Jornal

Data do Registro \_\_\_\_\_

de Hoje.

R E C E B I

Rua Barão de Atalaia, s/n

Levada, Maceió

MACEIÓ

17 de NOVEMBRO de 19 89

audiência 13:15 dia 22 de Novembro de 1989

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45



# ● AVISO DE RECEBIMENTO

Recte: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS  
INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Recdo: EMPRESA GRÁFICA DE COMUNICAÇÃO PAJU-  
ÇARA.

Data do Registro \_\_\_\_\_

**R E C E B I** Travessa Penedo, 02- Feitosa

Audiência: 22.11.89 às 13:15

Maceió \_\_\_\_\_

17 de novembro de 19 89.

Joarise Francalino dos Santos  
(Assinatura do Destinatário)

● NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

A/C Oficial de Justiça proc. nº 06/89

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Recdo: Gráfica e Editora Ferrandê  
Ltda.

Data do Registro \_\_\_\_\_

Rua 16 de Setembro, s/n

R E C E B I

Levada, Maceió

Maceió

17 de Novembro de 1989

audiência, 13:15 dia 20 de Novembro de 1989

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod. 45

A/C Oficial de Justiça proc. n.º 06/89

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_ Reddo: UNIGRÁFICA  
Data do Registro \_\_\_\_\_ RUA IMPERADOR, n.º 360  
RECEBI LEVADA, MACEIÒ AL;

Waldemar de Novembro de 19 89  
AUDIÊNCIA: 13:15 dia 22 de Novembro de 1989  
Waldemar Coueida  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I  
JCJ Mod. 45

A/O Oficial de Justiça proc. nº 06/89

# AVISO DE RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Recdo: Gráfiua Del Rey

Data do Registro \_\_\_\_\_

Rua Xavier de Brito, nº 1068

R E C E B I

Prado, Maceió Al.

*Maceió*

de *20* de *Novembro* de 19 *89*

audiência ~~13:15~~ dia 22 de Novembro de 1989

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

JCJ Mod.. 45

AJG Oficial de Justiça

proc. nº 06 / 89

# ● AVISO DE

# RECEBIMENTO

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Recdo: **ARTESITE** Gráfica Editora

Data do Registro \_\_\_\_\_ Ltda.

**R E C E B I**

Rua Tabajara, nº 63, Poço,  
Maceió AL.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

audiência ~~13:15~~ dia 20 de Novembro de 1989

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I

● JCJ Mod. 45

# AVISO DE RECEBIMENTO

Repte- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ZINDÚS  
TRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ

Número do Registrado \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_  
Recdo- GRÁFICA EDITORA IPIRANGA LTDA

R E C E B I      Audiência: 22.11.89 às 13:15h

R: Prof. Santos Ferraz, 332- Poço

Maceió \_\_\_\_\_ 17 de novembro de 19 89

*Juanda Viana S. L. C.*  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase I



# Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221-8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055  
Maceió - Alagoas

*109*  
*Dura*

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 3ª JCJ DE MACEIÓ-ALAGOAS

*JA*  
*Como requer*  
*Lu 22/11/89*  
*[Signature]*

PROCESSO TRT DC 91/89

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS representando as Indústrias Gráficas de Maceió, inorganizadas em Sindicato nos autos do Dissídio Coletivo nº 91/89 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ por seus representantes abaixo assinados, vêm, perante Vossa Excelência tendo em vista entendimentos mantidos, requerer a suspensão da audiência designada para esta data, às 13:15 horas, face à formalização de Acordo Judicial a ser encaminhado ao Egrégio TRT da 6ª Região para a devida homologação.

Desta forma, esperam a designação do dia 27 de novembro de 1989, para que, em Juízo, apresentem o Acordo para homologação.

Pedem Deferimento.

Maceió-Al, 22 de novembro de 1989.

*Djalma Nobre*  
DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE  
Advogado Fiea OAB/AL 2.433

*Adjair Vieira Coutinho*  
ADJAIR VIEIRA COUTINHO  
Presidente Sindicato Profissional

*Lindalvo Paiva Cavalcante*  
LINDALVO PAIVA CAVALCANTE  
Advogado Sind. Profissional OAB/AL 1275



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MACEIÓ-AL

Dissídio Coletivo 06/89

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.º

*Handwritten notes:*  
10/11/89  
MO  
JMB

Aos 27 dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e OITENTA E NOVE às 16:00 horas, estando aberta a audiência da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na AV. TOMAS ESPINDOLA, 222 - FAROL com a presença

do Sr. Presidente, Dr. GRACE CAVENDISH LIMA, e dos srs. Juizes Classistas, dr. José Carlos Lyra, dos empregadores e José Francisco de Lima, dos Empregados foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes,

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió reclamante e

Gráfica Editora Gazeta de Alagoas Ltda. e outras (34) reclamado

Presentes as partes. O suscitante através de seu Presidente o Sr. Adjair Vieira Coutinho acompanhado de seu Advogado o Sr. Lindalvo Palha Cavalcante-OAB Nº 1275-AL. O reclamado na pessoa do Sr. José Hélio B. Lima representando a Federação das Indústrias de Alagoas acompanhado do seu Adv. Dr. Ricardo de Albuquerque Tenório-OAB nº 1771-AL. Instalada a audiência com a palavra a Juíza Presidente disse que concedia a palavra ao patrono da parte reclamada o qual disse que houve uma composição para um acordo cujo termo pede juntada ao processo em 06 laudas e em duas vias acompanhadas de 01 procuração e uma carta de preposição. Com a palavra o Suscitante para falar sobre o acordo pretendido disse que concorda com os termos propostos que foram objeto de Estudo entre suscitante e suscitado. Disse a Juíza Presidente que fixa a alçada em 10 S.M. e ainda que tendo em vista a proposta de acordo entre as partes deverá o processo ser encaminhado ao TRT da 6ª Região para os fins de DIREITO. Cientes o suscitante e o Suscitado.

E para constar eu Diretor da Secretaria fiz a presente ata que vai devidamente assinada.

Juiz Presidente

Juiz Classista/Empregadores

Juiz Classista/Empregados

Diretor de Secretaria

*Handwritten signatures:*  
Grace Cavendish Lima  
José Carlos Lyra  
José Francisco de Lima  
Adjair Vieira Coutinho





# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone PABX 221-8288 Telex 822(113) CEP 57055  
Maceió - Alagoas

## ACORDO JUDICIAL

PROCESSO DC - 91/89 - TRT- 6ª Região

Acordantes: Federação das Indústrias do Estado de Alagoas - Fiea.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió

## CLÁUSULAS

1. Este Acordo Judicial- baseado no artigo 862 da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas aqui representadas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados definidos na cláusula seguinte.

2. São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (trabalhadores nas indústrias gráficas- 12º Grupo da CNTI do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), laboram para as empresas representadas, excetuados aqueles que embora trabalhando para as empresas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (artigo 511, §3º da CLT), ou nelas exercem, ainda como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

3. Os salários vigentes em novembro de 1988 (devidamente corrigidos pelo percentual acordado na Convenção registrada sob nº 931, em 07.12.88) se não reajustados em 1º de novembro de 1989 (data de reajuste), mediante a aplicação do percentual de 1.359,93% (mil trezentos e cinquenta e nove vírgula noventa e três por cento), que corresponde à variação acumulada do IPC ocorrida no período novembro/88 a outubro/89 (1.303,78%) mais um ganho real de 4% (quatro por cento), após compensados todos e quaisquer



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone PABX 221-8288 Telex 822(113) CEP 57055  
Maceió - Alagoas

aumentos concedidos no mesmo período, quer espontâneos, quer compulsórios ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII, da Instrução Normativa nº 01/82 do TST.

4. Para a aplicação do percentual de reajuste fixado na cláusula terceira, as empresas que somente concederam no período antecipações salariais compulsórias, que totalizam 549,37% (quinhentos e quarenta e nove vírgula trinta e sete por cento), em substituição ao percentual global previsto na cláusula terceira), aplicarão sobre o salário do mês de outubro/89, o percentual de 124,82% (cento e vinte e quatro vírgula oitenta e dois por cento).

5. A partir de 1º de novembro de 1989, início da vigência desta norma coletiva, ficam instituídos os seguintes pisos salariais:

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E ACABAMENTO- NCZ\$ 700,00 (setecentos cruzados novos) mensais;

ÁREA DE TIPOGRAFIA- NCZ\$ 815,00 (oitocentos e quinze cruzados novos) mensais;

ÁREA DE OFF-SET- NCZ\$ 900,00 (novecentos cruzados novos) mensais.

6. Aos iniciantes da categoria, e até 06 (seis) meses de registro contratual de trabalho, será pago o salário mínimo estabelecido em lei. Após esse prazo, será pago o piso salarial constante da cláusula quinta.

7. A despeito da menção aos valores mensais dos pisos salariais, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por tarefa, por produção, etc) será o que melhor convier às empresas, respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados.



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone PABX 221-8288 Telex 822(113) CEP 57055  
Maceió - Alagoas

113  
20/03

8. Será garantido ao profissional promovido por função, salário igual aos demais empregados do setor.

9. O empregado no período de um ano que antecede a data em que, comprovadamente, através de lançamento em sua Carteira Profissional ou documento hábil do INPS, passe a fazer jús à aposentadoria integral da Previdência Social e que tenha trabalhado seis anos na mesma empresa, terá assegurada sua estabilidade no emprego, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou acordo entre as partes, devidamente assistido pelo Sindicato Profissional, e desde que requeira a aposentadoria no tempo limite.

10. O empregado, nos termos da cláusula anterior, acusado de falta grave, poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua dispensa só se tornará efetiva após inquérito em que se verifique a procedência da acusação.

11. O abono pecuniário, referente à férias, ainda em vigor, quando requerido pelo empregado, será deferido de acordo com a lei.

12. O adicional de insalubridade, quando devido, será pago de acordo com o grau constatado através de perícia realizada pelo técnico do Ministério do Trabalho.

13. A jornada de trabalho é a legal. Ocorrendo prorrogação, as horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), admitindo-se, entretanto, a compensação da jornada de trabalho.

14. Em caso de necessidade de execução de serviços inadiáveis em dias dedicados ao repouso remunerado, as horas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), além do gozo do repouso em outro dia, mediante escala a critério da empresa. São excluídas do disposto nesta cláusula as empresas jornalísticas e seus trabalhadores gráficos, a teor do Decreto nº 94.591, de 10 de julho de 1987.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone PABX 221-8288 Telex 822(113) CEP 57055  
Maceió - Alagoas

*Handwritten signature and date: 11/4/2003*

15. Quando da execução de serviços inadiáveis, as empresas se comprometem a comunicar ao empregado ou através do Sindicato Profissional, antes da realização dos serviços, com a devida especificação do trabalho a ser executado, ressalvados, entretanto, as empresas jornalísticas e seus trabalhadores gráficos.

16. As horas extras trabalhadas deverão ser pagas juntamente com o pagamento do salário do empregado, respeitados, porém, a forma de pagamento das empresas que o fazem antecipadamente.

17. Fica assegurado ao empregado que tiver sua jornada de trabalho prorrogada por mais de 02 (duas) horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas trabalhadas.

18. Em caso de prestação de serviços inadiáveis, em dias de domingos e feriados, no período compreendido entre às 22:00 horas e às 05:00 horas da manhã do dia seguinte, as empresas propiciarão aos empregados condução do local de trabalho até as residências dos mesmos.

19. Ao empregado de empresa com mais de 100 (cem) obreiros, que for eleito Presidente do Sindicato Profissional acordante, será assegurada licença remunerada durante a vigência de seu mandato, somente enquanto o mesmo estiver no exercício efetivo do cargo.

20. As empresas da categoria econômica reconhecerão os atestados médicos, fornecidos por profissionais aptos, na forma e gradação estabelecidas pela lei.

21. As empresas descontarão, mensalmente, de todos os empregados, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato Profissional acordante, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, assegurando-se aos não sindicalizados o direito de se oporem ao desconto, em um prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro desconto, cuja oposição será remetida ao Sindicato Profissional.

22. As empresas descontarão 10% (dez por cento) do salário base de todos

*Handwritten mark*

*Handwritten signature and date: 11/4/2003*



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone PABX 221-8288 Telex 822(113) CEP 57055  
Maceió - Alagoas

*[Handwritten signature]*

os empregados, de uma só vez, através de folha de pagamento, em favor do Sindicato Profissional, a título de Taxa Assistencial, exclusivamente no mês de novembro de 1989, sobre os salários de novembro/89 já reajustados, a ser recolhida à citada entidade beneficiária até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, ou seja, até 10.12.89.

23. Todos os descontos efetuados em folha de pagamento pelas empresas em favor do Sindicato Profissional deverão ser recolhidos até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, à tesouraria do Sindicato referido. Após o dia 10 (dez) as empresas deverão recolher os descontos na conta do Sindicato na Caixa Econômica Federal agência Rosa da Fonseca. (conta nº 683/6).

24. Na hipótese do empregado ser readmitido na mesma empresa, para exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercidas, é vedada a celebração de contrato de experiência.

25. O dirigente sindical, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial ou com empregados dessas, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar, podendo fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto referir-se à segurança e medicina do trabalho.

26. As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, quando do desconto e recolhimento à rede bancária do Imposto Sindical, relação dos empregados com os respectivos valores descontados, em guias de recolhimento fornecidas pelo Sindicato Profissional.

27. As empresas, desde que notificadas pelo Sindicato Profissional e por autorização do empregado, descontarão do salário desse os valores para pagamento de convênios celebrados pelo Sindicato profissional em benefício dos trabalhadores.

28. Ficam as empresas obrigadas a fornecer ao Sindicato profissional, mediante reclamação dos trabalhadores, documentos probatórios do cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo.

*[Handwritten signature]*



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone PABX 221-8288 Telex 822(113) CEP 57055  
Maceió - Alagoas

43  
A.B.  
Amor

29. Ficam asseguradas todas as conquistas obtidas em Acordos e Convenções anteriores, pela lei, bem como as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa.
30. As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer das cláusulas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.
31. Para qualquer divergência que por ventura venha ocorrer, quanto à aplicação das cláusulas acordadas, as partes deverão envidar esforços no sentido de resolvê-la diretamente através de conciliação.
32. A inobservância do ajustado neste Acordo Judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em multa de 01 (um) valor regional de referência, para os empregadores, reduzida à metade para os empregados.
33. O presente Acordo Judicial vigorará de 01 de novembro de 1989 até 31 de outubro de 1990.
34. As custas deste processo, a serem arbitradas na forma da lei, serão pagas pela entidade sindical patronal acordante.

Este Acordo Judicial, celebrado nos autos do processo DC 91/89, foi datilografado em 06 (seis) laudas, contendo a assinatura das partes e de seus advogados.

Maceió, 27 de novembro de 1989.

NAPOLEÃO BARBOSA

Presidente Fiea

DULMA MENDONÇA MALA NOBRE

OAB/AL 2.433

ADJAR VIEIRA COUTINHO

Presidente Sindicato Profissional

LINDALVO PAIVA CAVALCANTE

OAB/AL 1.275



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDUSTRIA - Fone PABX 221-8288 Telex 822(113) CEP 57055  
Maceió - Alagoas

*Handwritten initials and signatures in the top right corner.*

## ACORDO JUDICIAL

PROCESSO DC - 91/89 - TRT- 6ª Região

Acordantes: Federação das Indústrias do Estado de Alagoas - Fiea.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió

## CLÁUSULAS

1. Este Acordo Judicial- baseado no artigo 862 da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas aqui representadas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados definidos na cláusula seguinte.

2. São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (trabalhadores nas indústrias gráficas- 12º Grupo da CNTI do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), laboram para as empresas representadas, excetuados aqueles que embora trabalhando para as empresas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (artigo 511, §3º da CLT), ou nelas exercem, ainda como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

3. Os salários vigentes em novembro de 1988 (devidamente corrigidos pelo percentual acordado na Convenção registrada sob nº 931, em 07.12.88) serão reajustados em 1º de novembro de 1989 (data de reajuste), mediante a aplicação do percentual de 1.359,93% (mil trezentos e cinquenta e nove vírgula noventa e três por cento), que corresponde à variação acumulada do IPC ocorrida no período novembro/88 a outubro/89 (1.303,78%) mais um ganho real de 4% (quatro por cento), após compensados todos e quaisquer

*Handwritten signature in the bottom left corner.*

*Handwritten signature in the bottom right corner.*



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 End. Telegráfico: FEINDUSTRIA - Fone PABX 221-8288 Telex 822(113) CEP 57055  
Maceió - Alagoas

*Handwritten initials and signature in the top right corner.*

aumentos concedidos no mesmo período, quer espontâneos, quer compulsórios ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII, da Instrução Normativa nº 01/82 do TST.

4. Para a aplicação do percentual de réajuste fixado na cláusula terceira, as empresas que somente concederam no período antecipações salariais compulsórias, que totalizam 549,37% (quinhentos e quarenta e nove vírgula trinta e sete por cento), em substituição ao percentual global previsto (cláusula terceira), aplicarão sobre o salário do mês de outubro/89, o percentual de 124,82% (cento e vinte e quatro vírgula oitenta e dois por cento).

5. A partir de 1º de novembro de 1989, início da vigência desta norma coletiva, ficam instituídos os seguintes pisos salariais:

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E ACABAMENTO- NCZ\$ 700,00 (setecentos cruzados novos) mensais;

ÁREA DE TIPOGRAFIA- NCZ\$ 815,00 (oitocentos e quinze cruzados novos) mensais;

ÁREA DE OFF-SET- NCZ\$ 900,00 (novecentos cruzados novos) mensais.

6. Aos iniciantes da categoria, e até 06 (seis) meses de registro contratual de trabalho, será pago o salário mínimo estabelecido em lei. Após esse prazo, será pago o piso salarial constante da cláusula quinta.

7. A despeito da menção aos valores mensais dos pisos salariais, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por tarefa, por produção, etc) será o que melhor convier às empresas, respeitados, porém, os direitos dos atuais empregados.

*Handwritten initials and signature at the bottom left and center of the page.*





## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 - End. Telefônico: FEINDUSTRIA - Fone PABX 221-8288 Telex 822(113) CEP 57055  
Maceió - Alagoas

*Handwritten signature and initials*

8. Será garantido ao profissional promovido por função, salário igual aos demais empregados do setor.

9. O empregado no período de um ano que antecede a data em que, comprovadamente, através de lançamento em sua Carteira Profissional ou documento hábil do INPS, passe a fazer jús à aposentadoria integral da Previdência Social e que tenha trabalhado seis anos na mesma empresa, terá assegurada sua estabilidade no emprego, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou acordo entre as partes, devidamente assistido pelo Sindicato Profissional, e desde que requeira a aposentadoria no tempo limite.

10. O empregado, nos termos da cláusula anterior, acusado de falta grave, poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua dispensa só se tornará efetiva após inquérito em que se verifique a procedência da acusação.

11. O abono pecuniário, referente à férias, ainda em vigor, quando requerido pelo empregado, será deferido de acordo com a lei.

12. O adicional de insalubridade, quando devido, será pago de acordo com o grau constatado através de perícia realizada pelo técnico do Ministério do Trabalho.

13. A jornada de trabalho é a legal. Ocorrendo prorrogação, as horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), admitindo-se, entretanto, a compensação da jornada de trabalho.

14. Em caso de necessidade de execução de serviços inadiáveis em dias dedicados ao repouso remunerado, as horas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), além do gozo do repouso em outro dia, mediante escala a critério da empresa. São excluídas do disposto nesta cláusula as empresas jornalísticas e seus trabalhadores gráficos, a teor do Decreto nº 94.591, de 10 de julho de 1987.

*Handwritten signatures and initials*



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone PABX 221-8288 Telex 822(113) CEP 57055  
Maceió - Alagoas

117  
C  
120  
2/11/73

15. Quando da execução de serviços inadiáveis, as empresas se comprometem a comunicar ao empregado ou através do Sindicato Profissional, antes da realização dos serviços, com a devida especificação do trabalho a ser executado, ressalvados, entretanto, as empresas jornalísticas e seus trabalhadores gráficos.

16. As horas extras trabalhadas deverão ser pagas juntamente com o pagamento do salário do empregado, respeitados, porém, a forma de pagamento das empresas que o fazem antecipadamente.

17. Fica assegurado ao empregado que tiver sua jornada de trabalho prorrogada por mais de 02 (duas) horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas trabalhadas.

18. Em caso de prestação de serviços inadiáveis, em dias de domingos e feriados, no período compreendido entre às 22:00 horas e às 05:00 horas da manhã do dia seguinte, as empresas propiciarão aos empregados condução do local de trabalho até as residências dos mesmos.

19. Ao empregado de empresa com mais de 100 (cem) obreiros, que for eleito Presidente do Sindicato Profissional acordante, será assegurada licença remunerada durante a vigência de seu mandato, somente enquanto o mesmo estiver no exercício efetivo do cargo.

20. As empresas da categoria econômica reconhecerão os atestados médicos, fornecidos por profissionais aptos, na forma e gradação estabelecidas pela lei.

21. As empresas descontarão, mensalmente, de todos os empregados, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato Profissional acordante, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, assegurando-se aos não sindicalizados o direito de se oporem ao desconto, em um prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro desconto, cuja oposição será remetida ao Sindicato Profissional.

22. As empresas descontarão 10% (dez por cento) do salário base de todos

*[Handwritten signature]*



## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone PABX 221-8288 Telex 822(113) CEP 57055  
Maceió - Alagoas

*[Handwritten signature]*  
121  
*[Handwritten initials]*

os empregados, de uma só vez, através de folha de pagamento, em favor do Sindicato Profissional, a título de Taxa Assistencial, exclusivamente no mês de novembro de 1989, sobre os salários de novembro/89 já reajustados, a ser recolhida à citada entidade beneficiária até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, ou seja, até 10.12.89.

23. Todos os descontos efetuados em folha de pagamento pelas empresas em favor do Sindicato Profissional deverão ser recolhidos até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, à tesouraria do Sindicato referido. Após o dia 10 (dez) as empresas deverão recolher os descontos na conta do Sindicato na Caixa Econômica Federal agência Rosa da Fonseca. (conta nº 683/6).

24. Na hipótese do empregado ser readmitido na mesma empresa, para exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercidas, é vedada a celebração de contrato de experiência.

25. O dirigente sindical, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial ou com empregados dessas, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar, podendo fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto referir-se à segurança e medicina do trabalho.

26. As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, quando do desconto e recolhimento à rede bancária do Imposto Sindical, relação dos empregados com os respectivos valores descontados, em guias de recolhimento fornecidas pelo Sindicato Profissional.

27. As empresas, desde que notificadas pelo Sindicato Profissional e por autorização do empregado, descontarão do salário desse os valores para pagamento de convênios celebrados pelo Sindicato profissional em benefício dos trabalhadores.

28. Ficam as empresas obrigadas a fornecer ao Sindicato profissional, mediante reclamação dos trabalhadores, documentos probatórios do cumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo.

*[Handwritten signature]*



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Fone PABX 221-8288 Telex 822(113) CEP 57055  
Maceió - Alagoas

*[Handwritten signatures and initials]*

29. Ficam asseguradas todas as conquistas obtidas em Acordos e Convenções anteriores, pela lei, bem como as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa.
30. As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer das cláusulas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.
31. Para qualquer divergência que por ventura venha ocorrer, quanto à aplicação das cláusulas acordadas, as partes deverão envidar esforços no sentido de resolvê-la diretamente através de conciliação.
32. A inobservância do ajustado neste Acordo Judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em multa de 01 (um) valor regional de referência, para os empregadores, reduzida à metade para os empregados.
33. O presente Acordo Judicial vigorará de 01 de novembro de 1989 até 31 de outubro de 1990.
34. As custas deste processo, a serem arbitradas na forma da lei, serão pagas pela entidade sindical patronal acordante.

Este Acordo Judicial, celebrado nos autos do processo DC 91/89, foi datilografado em 06 (seis) laudas, contendo a assinatura das partes e de seus advogados.

Maceió, 27 de novembro de 1989.

*[Handwritten signature]*  
NAPOLEÃO BARBOSA  
Presidente Fiea

*[Handwritten signature]*  
DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE  
OAB/AL 2.433

*[Handwritten signature]*  
ADJAI VIEIRA COUTINHO  
Presidente Sindicato Profissional

*[Handwritten signature]*  
LINDALVO PAIVA CAVALCANTE  
OAB/AL 1.275



# Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221-8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055  
Maceió - Alagoas

120  
123  
RMS

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, estabelecida na Avenida Fernandes Lima, 385, 5º andar, Farol, nesta Cidade, inscrita no CGC sob nº 12.316.295/0001-99, neste ato representado por seu Presidente Industrial **Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 002.752.104-00, constitui e nomeia seus bastantes procuradores e advogados os Bacharéis **Ricardo de Albuquerque Tenorio**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/AL sob nº 1.771, CPF nº 061.211.014-15; **Djalma Mendonça Maia Nobre**, brasileiro, casado, CPF nº 239.514.004-04, inscrito na OAB/AL sob nº 2.433, para em conjunto ou separadamente, representarem o outorgante no **Dissídio Coletivo nº 91/89**, proposto por **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió**, podendo para tanto, requererem o que preciso for, consoante os poderes que lhe outorga, inclusive os contidos da Cláusula "ad judicium", e mais os especiais para transigir, acordar, recorrer, assinar recibos, dar e receber quitação, enfim, tudo praticarem para fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer.

Maceió-Al, 20 de novembro de 1989.

*Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa*  
**NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA**  
Presidente

<b>CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO</b> TABELIA Claudinete Maria de Lima Escritório Roberto Maccêdo Rocha Av. Moreira Lima, 20 MACEÍO - ALAGOAS	Reconheço a firma de <u>Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa</u> em 21 de novembro de 1989 em testemunho _____ da verdade
---	--



# Federação das Indústrias do Estado de Alagoas

Edif. Casa da Indústria - Av. Fernandes Lima, 385 - 4.º e 5.º Andares - Farol  
Caixa Postal, 103 - End. Telegráfico: FEINDÚSTRIA - Telefone 221-8288 (PABX) - Telex 822(113) - CEP 57055  
Maceió - Alagoas

128  
124  
MMB

Maceió-Al, 20 de novembro de 1989.

Exmo. Sr. Dr.

JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE MACEIÓ - ALAGOAS

Senhor Juiz,

Pelo presente, credenciamos o Sr. José Hélio Barbosa Lima, brasileiro, solteiro, CIC nº 291.509.494-20, nosso empregado, protador da CTPS nº 068.120, série 552ª, para nos representar na Reclamação Trabalhista proposta por Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió, conta a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS e outros, Processo nº DC 91/89, com audiência designada para às 13:15 horas, do dia 22 de novembro de 1989.

Atenciosamente

NAPOLEÃO CAVALCANTI LOPES BARBOSA  
Presidente

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO TABELIA Claudinete Maria de Lima Escritor Roberto Maciel Rocha Av. Moreira Lima, 20 M. O. - ALAGOAS	Reconheço a firma <u>Napoleão Cavalcanti Lopes Barbosa</u>
	em <u>21</u> de <u>novembro</u> de 19 <u>89</u> em testemunho _____ da verdade



Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região

Dissídio Coletivo

3a Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió-AL Proc. nº 06/89

125  
RMB

Térmo de Revisão de folhas

Contém os presentes autos 122-  
folhas numeradas e rubricadas do  
que para constar lavro o presente  
térmo.

Maceió, 29.11.89

Wellington *Wellington Leão*  
Diretor de Secretaria Substª

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos pre-  
sentes autos ao Egrégio Tribunal  
Regional do Trabalho, 6a Região.

Em, 29 / 11 / 89.

*Wellington Leão*  
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos

Gabinete da Presidência

Recife, 05 de dezembro de 1989

p/ Diretor de S. C. P.

À d. Procuradoria Regional  
para opinar.

Recife, 05 de dezembro de 1989

José Guedes Corrêa Gondim Filho  
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Procuradoria Regional do Trabalho - 1ª Região

Nesta data, 1987, foi entregue ao

Recife, 06 de 12 de 87

Entregue, nesta data, o presente processo ao  
Procurador José Sebastião Rabelo

Recife, 06 de 12 de 87



124  
at

Proc. nº - TRT - DC - 91/89

Suscitante : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS  
DE MACEIÓ - AL

Suscitado : GRÁFICA EDITORA GAZETA DE ALAGOAS LTDA E OUTROS

Procedência : MACEIÓ - AL

P A R E C E R

I - Dissídio Coletivo cujo Suscitante é o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió - Al., e Suscitados a Editora Gazeta de Alagoas Ltda e outros.

Ata de Instrução às fls. 110.

Conciliação às fls. 111/122.

II - As partes solicitaram homologação do Acordo constante dos Autos.

- Verificando o mesmo, fazemos restrição, tão somente, a cláusula 22ª, onde acrescentamos:

"o não associado tem o direito de se opor ao desconto, no prazo de dez dias".

No mais, deve ser homologado.

III - Isto posto, opinamos pela homologação do Acordo Judicial de fls. 111/122, com a restrição acima.

É o Parecer.

Recife, 06 de dezembro de 1989.

José Sebastião de Azevedo Rabêlo  
Procurador Regional em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

Procuradoria Regional do Trabalho - 1ª Região - Associação

de Empregados em Comércio e Indústria - Associação  
JOSÉ ...

remete os autos ...

Recife, 07 de 12 de 1987

*[Handwritten signature]*

RECEBIDOS NESTA DATA

No. 07.121/87

DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT- DC-91185

Em, 11/12/85

[Assinatura]  
Diretora do Serviço de Processos

**DISTRIBUIÇÃO**

Sorteado o Relator o Exmo. Sr.

**JUÍZA ANA SCHULER**

Designado o Revisor o Exmo. Sr.

**ART. 59 REG. INTERNO-SEM REVISOR-**

Em, 11/12/89

[Assinatura]  
Presidente do TRT - 6ª. Região

HABILITADO NESTA DATA

NB. 11/12/89

[Assinatura]  
CAR. JOSÉ DUARTE NETO

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 11/12/89

[Assinatura]  
Diretora do Serviço de Processos

**Visto**, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 14/12/89

[Assinatura]  
Juiz Relator.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

\_\_\_\_\_  
Assessor (a).

**Visto**, à Secretaria

Em,

\_\_\_\_\_  
Juiz Revisor.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-91/89.....

CERTIFICO que, em sessão extraordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Condim Filho....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Ana Schuler (Relatora), Clóvis Corrêa, Fernando Calral, Theresa - Lafayette Bitu, Irene Queiroz, Gilvan Sa Barreto, Francisco Solano, Josias Pi - queirêdo, Jozeil Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Reginaldo Valença, Mel qui Roma Filho e João Bandeira,..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls., observada a ressalva na cláusula 22 (Taxa Assistencial), a fim de produzir seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Este acordo judicial - baseado no artigo 862 da CMT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas aqui representadas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados de finidos na cláusula seguinte. Cláusula 2ª - São beneficiários deste acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (trabalhadores nas indústrias gráficas - 12º Grupo da CMTI do quadro a que se refere o artigo 577 da CMT), laboram para as empresas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (artigo 511, § 3º da CMT), ou nelas exercem, ainda como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85). Cláusula 3ª - Os salários vigentes em novembro de 1988 (devidamente corrigidos pelo percentual acordado na Convenção registrada sob o nº 931, em 07.12.88) serão reajustados em 1º de novembro de 1989 (data de reajuste), mediante a aplicação do percentual de 1.359,93% (mil trezentos e cinquenta e nove vírgula noventa e três por cento), que corresponde a variação acumulada do IPC ocorrida no período novembro/88 a outubro/89 (1.303,78%) mais um ganho real de 4% (quatro por cento), após compensados todos e quaisquer aumentos concedidos no mesmo período, quer espontâneos, quer compulsórios ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII, da Instrução Normativa nº 01/82 do TST. Cláusula 4ª - Para a aplicação do percentual de reajuste fixado na cláusula terceira, as empresas que somente concederam no período antecipações salariais compulsórias, que totalizam 549,37% (quinhentos e quarenta e nove vírgula trinta e sete por cento), em substituição ao percentual global previsto (cláusula 3ª), aplicarão sobre o salário do mês de outubro/89, o percentual de 124,82% (cento e vinte e quatro vírgula oitenta e dois por cento). Cláusula 5ª - A partir de 1º de novembro/89, início da vigência desta norma coletiva,

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

*u/c*

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-91/89 fls.2

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes ..... resolveu o Tribunal, ficam instituídos os seguintes pisos salariais: Área de Administração e Acabamento - NCZ\$ 700,00 (setecentos e setenta e nove mil e cinquenta e sete cruzeiros novos) mensais; Área de Tipografia - NCZ\$ 815,00 (oitocentos e quinze cruzeiros novos) mensais; Área de Off-Set - NCZ\$ 900,00 (novecentos cruzeiros novos) mensais. Cláusula 6ª - Aos iniciantes da categoria, e até 06 (seis) meses de registro contratual de trabalho, será pago o - salário mínimo estabelecido em lei. Após esse prazo, será pago o piso salarial constante da cláusula 5ª. Cláusula 7ª - A despeito da menção aos valores mensais dos pisos salariais, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por tarefa, por produção, etc) será o que melhor convier às empresas, respeitados, porém os direitos dos atuais empregados. Cláusula 8ª - Será garantido ao profissional promovido por função, salário igual aos demais empregados do setor. Cláusula 9ª - O empregado no período de um a no que antecede a data em que, comprovadamente, através de lançamento em sua Carteira Profissional ou documento hábil do INPS, passe a fazer jus à aposentadoria integral da Previdência Social e que tenha trabalhado seis anos na empresa, terá assegurada sua estabilidade no emprego, ressalvado os casos de dispensa por justa causa ou acordo entre as partes, devidamente assistido pelo Sindicato Profissional, e desde que requeira a sua aposentadoria no tempo limite. Cláusula 10ª - O empregado, nos termos da cláusula anterior, acusado-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

*ufo*

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-91/89... fls.3

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....,  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....

..... resolveu o Tribunal,  
de falta grave, poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua dispensa só se  
tornará efetiva após inquérito em que se revifiquie a procedência da acusação.  
Cláusula 11 - O abono pecuniário, referente às férias, ainda em vigor, quando  
requerido pelo empregado será deferido de acordo com a lei. Cláusula 12 - O a  
dicional de insalubridade, quando devido, será pago de acordo com o grau cons  
tatado através de perícia realizada pelo técnico de Ministério do Trabalho. Cl  
Cláusula 13 - A jornada de trabalho é a legal. Ocorrendo prorrogação, as ho -  
ras extras será remuneradas com adicional de 50%(cinquenta por cento), admi -  
tindo-se, entretanto, a compensação da jornada de trabalho. Cláusula 14 - Em  
caso de necessidade de execução de serviços inadiáveis em dias dedicados ao  
repouso remunerado, as horas serão remuneradas com acréscimo de 100%(cem por  
cento), além do gozo do repouso em outro dia, mediante escala a critério da  
empresa. São excluídas do disposto nesta cláusula as empresas jornalísticas e  
seus trabalhadores gráficos, a teor do Decreto nº 94.591, de 10 de julho de  
1987. Cláusula 15 - Quando da execução de serviços inadiáveis, as empresas se  
comprometem a comunicar ao empregado ou através do Sindicato Profissional, an  
tes da realização dos serviços, com a devida especificação do trabalho a ser  
executado, ressalvados, entretanto, as empresas jornalísticas e seus trabalha  
dores gráficos. Cláusula 16 - As horas extras trabalhadas deverão ser pagas -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

*u/c*

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-91/89..... fls.4

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..... resolveu o Tribunal, juntamente com o pagamento do salário do empregado, respeitadas, porém, a forma de pagamento das empresas que o fazem antecipadamente. Cláusula 17 - Fica assegurado ao empregado que tiver sua jornada de trabalho propagada por mais de 02 (duas) horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas trabalhadas. Cláusula 18 - Em caso de prestação de serviços inadiáveis, em dias de domingos e feriados, no período compreendido entre às 22:00 horas e às 05:00 horas da manhã do dia seguinte, as empresas propiciarão aos empregados condução do local de trabalho até as residências dos mesmos. Cláusula 19 - Ao empregado de empresa com mais de 100 (cem) obreiros, que for eleito Presidente do Sindicato Profissional acordante, será assegurada licença remunerada durante a vigência de seu mandato, somente enquanto o mesmo estiver no exercício efetivo do cargo. Cláusula 20 - As empresas da categoria econômica reconhecerão os atestados médicos, fornecidos por profissionais aptos, na forma e gradação estabelecidas pela lei. Cláusula 21 - As empresas descontarão, mensalmente, de todos os empregados, sindicalizados ou não, em favor do Sindicato Profissional acordante, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, assegurando-se aos não sindicalizados o direito de se oporem ao desconto, em um prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro desconto, cuja oposição será remetida ao Sindicato Profissional. Cláusula 22

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

*ulc*

Secretário do Tribunal





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO  
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-91/89 - fls. 5

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... , com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..... resolveu o Tribunal, As empresas descontarão 10%(dez por cento) do salário base de todos os empregados, de uma só vez, através de folha de pagamento, em favor do Sindicato - Profissional, a título de Taxa Assistencial, exclusivamente no mês de novembro de 1989, sobre os salários de novembro/89 já reajustados, a ser recolhida à citada entidade beneficiária até o dia 10(dez) do mês subsequente ao - desconto, ou seja, até 10.12.89; Parágrafo único - Fica garantido ao não associado o direito de se opor ao referido desconto no prazo de 10(dez) dias - da data da publicação do acórdão. Cláusula 23 - Todos os descontos efetuados em folha de pagamento pelas empresas em favor do Sindicato Profissional deverão ser recolhidos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, à tesouraria do Sindicato referido. Após o dia 10(dez) as empresas deverão recolher os - descontos na conta do Sindicato na Caixa Econômica Federal, agência Rosa da Fonseca(conta nº 683/6). Cláusula 24 - Na hipótese do empregado ser readmitido na mesma empresa, para exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercidas, é vedada a celebração de contrato de experiência. Cláusula 25 - O dirigente sindical, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial ou com empregados dessas, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar, podendo fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto referir-se à segurança e medicina -

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

*uio*

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-91/89 fls. 6

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes ..... resolveu o Tribunal, do trabalho. Cláusula 26 - As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, quando do desconto recolhimento à rede bancária do Imposto Sindical, relação dos empregados com os respectivos valores descontados, em guias de recolhimento fornecidas pelo Sindicato Profissional. Cláusula 27 - As empresas, desde que notificadas pelo Sindicato Profissional e por autorização do empregado, descontarão do salário desse os valores para pagamento de convênios celebrados pelo Sindicato Profissional em benefício dos Trabalhadores. Cláusula 28 - Ficam as empresas obrigadas a fornecer ao Sindicato profissional, mediante reclamação dos trabalhadores, documentos probatórios do cumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo. Cláusula 29 - Ficam asseguradas todas as conquistas obtidas em acordos e convenções anteriores, pela lei, bem como as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa. Cláusula 30 - As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer das cláusulas, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Cláusula 31 - Para qualquer divergência que porventura venha ocorrer, quanto à aplicação das cláusulas acordadas, as partes deverão emvidar esforços no sentido de resolvê-la diretamente através de conciliação. Cláusula 32 - A inobservância do ajustado neste acordo judicial, nas obrigações de fazer, acarretará em multa de 01(um) valor regional de referência, para os empregadores, reduzida à metade para os empregados. Cláusula 33

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

.....  
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIAO  
RECIFE

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROC. Nº TRT - ~~DC-91/89~~ fls. 7

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada,  
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .....  
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos  
Exmos. Srs. Juízes .....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
O presente acordo judicial vigorará de 01 de novembro de 1989 até 31 de outu  
bro de 1990.

Custas pelos suscitados arbitradas sobre 10 (dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 19 de 12 de 89

*Paula Lafayette*  
Secretário do Tribunal Pleno - Subs.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FECO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Ana Schuler

RECIFE, 20 DE dezembro DE 19 89

Paulo Lafayette

Secretário do Tribunal

TRT - 6ª Região

RECEBIDOS NESTA DATA

RE. 26122/89

Ana Schuler

Gab. Juíza Ana Schuler

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos, acompanhado do respectivo acórdão, devidamente assinado.

Recife, 09 de 01 de 19 90

[Assinatura]

Assessor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re, 16 JAN 1990

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor  
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que segue.

Re, 16 JAN 1990

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor  
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Proc. nº TRT-DC-091/89

Suscitante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió - AL.

Suscitadas : Gráfica Editora Gazeta de Alagoas Ltda. e Outras (33).

A C Ó R D ã O - Ementa:

Acordo que se homologa, por representar a vontade das partes.

Dissídio coletivo que suscita o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió-AL, figurando como suscitadas a Gráfica Editora Gazeta de Alagoas Ltda e outras (33).

Cumpridas as formalidades legais.

A fls. 110, ata de audiência de conciliação e instrução realizada perante a Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió, por delegação do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região. Durante a audiência, disseram as partes haver conciliado, na forma constante do termo juntado a fls. 111/116, tendo a Exma. Srª. Juíza Presidente determinado o encaminhamento dos autos a este egrégio TRT para homologação do acordo e fixado o valor da causa para fins de alçada em 10 SM.

A douta Procuradoria Regional, em parecer, a fls. 127, opina pela homologação do acordo, com restrição, apenas, à cláusula 22ª.

É o relatório.

Voto:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão — Continuação

O acordo juntado aos autos representa a vontade das partes e não fere qualquer dispositivo legal, com exceção da cláusula 22ª que trata da taxa assistencial e que deve ser aceita com a ressalva quanto ao direito do não associado, de se opor ao desconto, no prazo de 10 dias.

Assim, de acordo com o parecer da doutra Procuradoria, homologo o acordo de fls. 111/116, para que produza os efeitos legais, com a ressalva acima mencionada, referente à cláusula 22ª. Custas sobre 10 valores de referência.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Pleno da 6a. Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls., observada a ressalva na cláusula 22( Taxa Assistencial ), a fim de produzir seus efeitos legais nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Este acordo judicial - baseado no artigo 862 da CLT - tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas aqui representadas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados definidos na cláusula seguinte. Cláusula 2ª - São beneficiários deste acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira ( trabalhadores nas indústrias gráficas - 12º Grupo da CNTI do quadro a que se refere o artigo 577 da CLT), laboram para as empresas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (artigo 511, § 3º da CLT), ou nelas exercem, ainda como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85). Cláusula 3ª - Os salários vigentes em novembro de 1988 (devidamente corrigidos pelo percentual acordado na Convenção registrada sob o nº 931, em 07.12.88) serão reajustados em 1º de novembro de 1989 (data de reajuste), mediante a aplicação do percentual de 1.359,93% (mil trezentos e cinquenta e nove vírgula noventa e três por cento), que corresponde a va-



Acórdão—Continuação— riação acumulada do IPC ocorrida no período novembro/88 a outubro/89 (1.303,78%) mais um ganho real de 4% (quatro por cento), após compensados todos e quaisquer aumentos concedidos no mesmo período, quer espontâneos, quer compulsórios ressalvadas, entretanto, as exceções constantes do inciso XII, da Instrução Normativa nº 01/82 do TST. Cláusula 4ª - Para a aplicação do percentual de reajuste fixado na cláusula terceira, as empresas que somente concederam no período antecipações salariais compulsórias, que totalizam 549,37% (quinhentos e quarenta e nove vírgula trinta e sete por cento), em substituição ao percentual global previsto (cláusula 3ª), aplicarão sobre o salário do mês de outubro/89, o percentual de 124,82% (cento e vinte e quatro vírgula oitenta e dois por cento). Cláusula 5ª - A partir de 1º de novembro/89, início da vigência desta norma coletiva, ficam instituídos os seguintes pisos salariais: Área de Administração e Acabamento-NCZ\$ 700,00 (setecentos cruzados novos) mensais; Área de Tipografia NCZ\$ 815,00 (oitocentos e quinze cruzados novos) mensais; Área de Off-Set-NCZ\$ 900,00 (novecentos cruzados novos) mensais. Cláusula 6ª - Aos iniciantes da categoria, e até 06 (seis) meses de registro contratual de trabalho, será pago o salário mínimo estabelecido em lei. Após esse prazo, será pago o piso salarial constante da cláusula 5ª. Cláusula 7ª - A despeito da menção aos valores mensais dos pisos salariais, o modo de pagamento (mensal, quinzenal, semanal, diário, por hora, por tarefa, por produção, etc) será o que melhor convier às empresas, respeitados, porém os direitos dos atuais empregados. Cláusula 8ª - Será garantido ao profissional promovido por função, salário igual aos demais empregados do setor. Cláusula 9ª - O empregado no período de um ano que antecede a data em que, comprovadamente, através de lançamento em sua Carteira Profissional ou documento hábil do INPS, passe a fazer jus à aposentadoria integral da Previdência So-





Acórdão—Continuação— cial e que tenha trabalhado seis anos na empresa, terá assegurada sua estabilidade no emprego, ressalvado os casos de dispensa por justa causa ou acordo entre as partes, devidamente assistido pelo Sindicato Profissional, e desde que requeira a sua aposentadoria no tempo limite. Cláusula 10ª— O empregado, nos termos da cláusula anterior, acusado de falta grave, poderá ser suspenso de suas funções, mas a sua dispensa só se tornará efetiva após inquérito em que se verifique a procedência da acusação. Cláusula 11— O abono pecuniário, referente às férias, ainda em vigor, quando requerido pelo empregado será deferido de acordo com a lei. Cláusula 12 — O adicional de insalubridade, quando devido, será pago de acordo com o grau constatado através de perícia realizada pelo técnico do Ministério do Trabalho, Cláusula 13 — A jornada de trabalho é a legal. Ocorrendo prorrogação, as horas extras remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), admitindo-se, entretanto, a compensação da jornada de trabalho. Cláusula 14 — Em caso de necessidade de execução de serviços inadiáveis em dias dedicados ao repouso remunerado, as horas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), além do gozo do repouso em outro dia, mediante escala a critério da empresa. São excluídas do disposto nesta cláusula as empresas jornalísticas e seus trabalhadores gráficos, a teor do Decreto nº 94.591, de 10 de julho de 1987. Cláusula 15 — Quando da execução de serviços inadiáveis, as empresas se comprometem a comunicar ao empregado ou através do Sindicato Profissional, antes da realização dos serviços, com a devida especificação do trabalho a ser executado, ressalvados, entretanto, as empresas jornalísticas e seus trabalhadores gráficos. Cláusula 16 — As horas extras trabalhadas deverão ser pagas juntamente com o pagamento do salário do empregado, respeitados, porém, a forma de pagamento das empresas que o fazem antecipadamente. Cláusula 17 — Fica assegurado ao empregado que



Acórdão—Continuação— tiver sua jornada de trabalho propaga da por mais de 02 (duas) horas, o fornecimento gratuito de um lanche condigno com o período de horas trabalhadas. Cláusula 18 Em caso de prestação de serviços inadiáveis, em dias de domin - gos e feriados, no período compreendido entre às 22:00 horas e às 05:00 horas da manhã do dia seguinte, as empresas propicia - rão aos empregados condução do local de trabalho até as residên - cias dos mesmos. Cláusula 19 - Ao empregado de empresa com mais de 100 (cem) obreiros, que for eleito Presidente do Sindicato ' Profissional acordante, será assegurada licença remunerada du - rante a vigência de seu mandato, somente enquanto o mesmo esti - ver no exercício efetivo do cargo. Cláusula 20 - As empresas da categoria econômica reconhecerão os atestados médicos, forneci - dos por profissionais aptos, na forma e graduação estabelecidas pela lei. Cláusula 21 - As empresas descontarão, mensalmente, de todos os empregados, sindicalizados ou não, em favor do Sindica - to Profissional acordante, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário mínimo, assegurando-se aos não sindicalizados o di - reito de se oporem ao desconto, em um prazo de 15 (quinze) dias após o primeiro desconto, cuja oposição será remetida ao Sindi - cato Profissional. Cláusula 22 - As empresas descontarão 10% ' (dez por cento) do salário base de todos os empregados, de uma só vez, através de folha de pagamento, em favor do Sindicato Pro - fissional, a título de Taxa Assistencial, exclusivamente no mês de novembro de 1989, sobre os salários de novembro/89 já reajus - tados, a ser recolhida à citada entidade beneficiária até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, ou seja, até 10.12.89; Parágrafo único - Fica garantido ao não associado o direito de se opor ao referido desconto no prazo de 10 (dez) dias da data da publicação do acórdão. Cláusula 23 - Todos os descontos efe - tuados em folha de pagamento pelas empresas em favor do Sindica - to Profissional deverão ser recolhidos até o dia 10 do mês sub-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão—Continuação— sequente ao vencido , à tesouraria do Sindicato referido. Após o dia 10(dez) as empresas deverão re-  
colher os descontos na conta do Sindicato na Caixa Econômica Fe-  
deral, agência Rosa da Fonseca (conta nº 683/6). Cláusula 24 - '  
Na hipótese do empregado ser readmitido na mesma empresa, para  
exercer as mesmas funções por ele anteriormente exercidas, é ve-  
dada a celebração de contrato de experiência. Cláusula 25 - O di-  
rigente sindical, no exercício de suas funções, desejando manter  
contato com a empresa de sua base territorial ou com empregados  
dessas, terá garantido o atendimento pelo representante que a em-  
presa designar, podendo fazer-se acompanhar de assessor, quando  
o assunto referir-se à segurança e medicina do trabalho. Cláusu-  
la 26 - As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, quando  
do desconto recolhimento à rede bancária do Imposto Sindical, re-  
lação dos empregados com os respectivos valores descontados, em  
guias de recolhimento fornecidas pelo Sindicato Profissional. '  
Cláusula 27 - As empresas, desde que notificadas pelo Sindicato  
Profissional e por autorização do empregado, descontarão do salá-  
rio desse os valores para pagamento de convênios celebrados pelo  
Sindicato Profissional em benefício dos Trabalhadores. Cláusula  
28 - Ficam as empresas obrigadas a fornecer ao Sindicato Profis-  
sional, mediante reclamação dos trabalhadores, documentos proba-  
tórios do cumprimento de qualquer das cláusulas deste acordo. '  
Cláusula 29 - Ficam asseguradas todas as conquistas obtidas em  
acordos e convenções anteriores, pela lei, bem como as condições  
mais favoráveis já existentes em cada empresa. Cláusula 30 - As  
controvérsias resultantes da aplicação de qualquer das cláusulas  
serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Cláusula 31 - Para '  
qualquer divergência que por ventura venha ocorrer, quanto à apli-  
cação das cláusulas acordadas, as partes deverão envidar esfor-  
ços no sentido de resolvê-la diretamente através de conciliação.  
Cláusula 32 - A inobservância do ajustado neste acordo judicial,  
há obrigações de fazer, acarretará em multa de 01 (um) valor re

*[Assinatura]*



Proc. nº TRT-DC-091/89




-07-


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Acórdão—Continuação— gional de referência, para os em -  
pregadores, reduzida à metade para os empregados. Cláusula 33 -  
O presente acordo judicial vigorará de 01 de novembro de 1989  
até 31 de outubro de 1990.

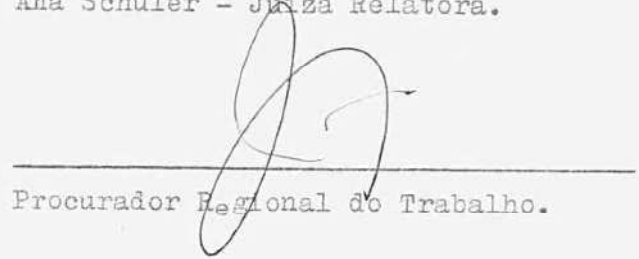
Custas pelos suscitados arbitradas sobre 10 (dez) valores de re -  
ferência.

Recife, 19 de dezembro de 1989.

  
\_\_\_\_\_  
José Guedes C. Gondim Filho - Juiz  
Presidente do Tribunal Pleno.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Schuler - Juíza Relatora.

Ciente:

  
\_\_\_\_\_  
Procurador Regional do Trabalho.

hl/.

TRT Mod. 12



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT. SPA. Nº 14/90, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 06 FEV 1990

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

*[Assinatura]*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT - Nº DC-91/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia 09 FEV 1990

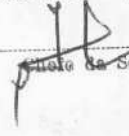
Recife, 09 FEV 1990

*[Assinatura]*  
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 20 de Junho de 1990


  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção de Processos


**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 20 DE Junho DE 1990

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>S. PD</u>
nesta data.
Recife, <u>20 / 02 / 90</u>
 _____ Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



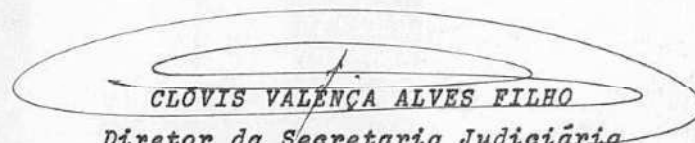
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA : GRÁFICA DEL REY LTDA  
Rua Xavier de Brito, nº 1068-Prado-Macêdo - AL  
CEP: 57.000

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)


Fica V. Sa. pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de DCZ\$ 133,72 (cento e trinta e três cruzados novos e setenta e dois centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-91/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ-AL, suscitante e GRÁFICA EDITORA GAZETA DE ALAGOAS LTDA E OUTROS (33), suscitados, conforme determina o acórdão proferido por este E. Tribunal, nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos 21 dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da Sexta Região.

121

 ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NUMERO 1647889/05	
OBTEN RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO					
PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO Gráfica Del Rey Ltda.				
	ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO Rua Xavier e Brito nº 1068 - Prado				
	CEP 57-000	CIDADE Maceió	UF AL	BRASIL	
	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região				
	CEP Recife - PE	CIDADE Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE	UF PE	CEP 50.030	BRASIL
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR					
RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR					
DATA 01/03/90	ASSINATURA DO RECEBEDOR L. Reinaldo				





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 30 de \_\_\_\_\_ de 1990

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria Judiciária

À execução.

Recife, 04 / 05 / 90

*[Assinatura]*

**Milton Lyra**  
Juiz Presidente do TRT 6ª. Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



PROCESSO Nº TRT-... de-091 ... / 89

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I- VALOR DAS CUSTAS EM, ... 10 ... / ... 02 ... / ... 90 ... CR\$ ... 133,72 .....

II- ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: ... 133,72 ... x 145,0042 ... x 1,4 ... = 27.145,94 .....

III- TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JUNHO/1992. CR\$ .....

Recife, 06 de Julho ..... de 1992

*Miracostedeperlo*  
DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA  
TRT-6ª REGIÃO  
*Substa.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



Atualizaç<sup>es</sup>: Processo nº TRT-DE-91/89.

suscitante: Sindicato dos trabalhadores nas indústrias Gráficas de Maceió - AL.

suscitado: Gráfica Editora Gazeta de Alagoas Ltda e outros (33).

Valor das Custas em junho/92  $\Rightarrow$  R\$ 27.145,94.

Atualizaç<sup>es</sup>:  $27.145,94 \times 5,8520 \times 1,4 = 222.401,25$

Valor das Custas até Fevereiro/93  $\Rightarrow$  R\$ 222.401,25

Recife, 02-03-93

A. L. L. L.  
Sec. Jud.

*M. L. Mello*  
Maria Luiza Duarte de Mello  
Diretora da Secretaria Judiciária  
Substituta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E



**CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PELA EXMA. SRA. JUÍZA VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA AO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.**

*A Exma. Sra. Dra. MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU, Juíza Vice Presidente no exercício da Presidência, em virtude da Lei, etc...*

*FAZ SABER ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona região, que tramita neste E. Tribunal um Dissídio Coletivo autuado sob o nº TRT-DC-91/89, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió-AL (suscitante) e Gráfica Editora Gazeta de Alagoas Ltda e outros (33) (suscitados).*

*Pelo que se passa a presente "DEPRECO" a V. Exa., para que nela exare o seu respeitável "CUMpra-se", determinando a notificação da GRÁFICA DEL REY LTDA., situada na rua Xavier de Brito, nº 1088, Prado, Maceió-AL, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de Cr\$ 222.401,25 (duzentos e vinte e dois cruzeiros, digo, mil quatrocentos e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), no prazo de quarenta e oito horas e caso não pague, proceda-se a Execução.*

*Dada e passada nesta cidade do Recife aos (19) de nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).*


*Eu, M. Juizalpele Maria Luisa Duarte de Mello, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente que vai assinada pela Exma. Sra. Juíza Vice Presidente no exercício da Presidência.*

**MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU**  
*Juíza Vice Presidente no exercício da Presidência - TRT-6ª Região.*

## JUNTADA

Nesta data faço juntada da petição  
protocolada sob o n.º TRT-DE.138/93 (1ª petição e carta precatória)  
aos autos do processo n.º TRT-DC-91 189.

Recife, 01 de JUNHO de 1993

  
Diretor da Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
MACEIÓ



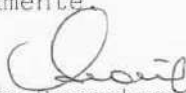
Ofício TRT-SJ-138/93

Maceió, 25 de maio de 1993.


Ilma. Sra. Diretora:

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal, encaminho a V. Sa. a Carta Precatória nº TRT-19ª Região-07/93, referente ao processo nº TRT-6ª Região-DC-91/89, informando que a mesma foi devidamente cumprida.

Atenciosamente,

  
/Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da 19ª Região

Ilma. Sra.  
Diretora da Secretaria Judiciária  
do TRT da 6ª Região.  
Cais do Apolo, nº 739.  
Recife-PE.  
CEP: 50.030-902.

Recebido em 28 05 / 93
As 16:00 horas
Do (a) SJ-Maceió-19ª
Região.

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO



REFERENTE PROCESSO Nº TRT-6ª REGIÃO-DC-91/89

Assunto : CARTA PRECATÓRIA Nº TRT-19ª REGIÃO -07/93

DEPRECANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DEPRECADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Recebida em 31/03/93



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE



CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PELA EXMA. SRA. JUÍZA VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA AO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.

A Exma. Sra. Dra. MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU, Juíza Vice Presidente no exercício da Presidência, em virtude da Lei, etc...

FAZ SABER ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona região, que tramita neste E. Tribunal um Dissídio Coletivo autuado sob o nº TRT-DC-91/89, entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Maceió-AL (suscitante) e Gráfica Editora Gazeta de Alagoas Ltda e outros (33) (suscitados).

Pelo que se passa a presente "DEPRECO" a V. Exa., para que nela exare o seu respeitável "CUMPRASE", determinando a notificação da GRÁFICA DEL REY LTDA., situada na rua Xavier de Brito, nº 1068, Prado, Maceió-AL, para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de cr\$ 222.401,25 (duzentos e vinte e dois cruzeiros, dígito, mil quatrocentos e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), no prazo de quarenta e oito horas e caso não pague, proceda-se a Execução.

Dada e passada nesta cidade do Recife aos (19) dezenove dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três (1993).

Eu, *oficial pelo* Maria Luiza Duarte de Mello, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz datilografar a presente que vai assinada pela Exma. Sra. Juíza Vice Presidente no exercício da Presidência.

*Maria Thereza Lafayette de Andrade Bitu*

MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU  
Juíza Vice Presidente no exercício da Presidência - TRT-6ª Região.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão da carta  
Precatória Nº TRT-07/93 ao EXMº. SR. JUIZ  
PRESIDENTE.

Maceió, 02 de abril de 1993.

*J. Osani*  
w/Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da 19ª Região

Autue-se e cumpra-se.

Maceió, 02 / 04 / 1993

*Osani*  
JUIZ FRANCISCO OSANI DE LAVOR  
Presidente do TRT da 19ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
MACEIÓ




DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA DÉCIMA NONA REGIÃO  
PARA: GRÁFICA DEL REY LTDA.  
Rua Xavier de Brito, Nº 1068, Prado.  
Maceió - AL.  
CEP: 57011-430

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS).  
PRAZO: 48 horas.

Fica V. Sa. pela presente, notificada para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 222.401,25 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-6ª-REGIÃO-DC-91/89, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ-AL, suscitante, e GRÁFICA EDITORA GAZETA DE ALAGOAS LTDA. E OUTROS (33), suscitados, tendo em vista a determinação da Presidência daquele Órgão na Carta Precatória nº TRT-19ª-REGIÃO-07/93.

Dada e passada nesta cidade de Maceió, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 1993.

Eu, Rômulo Honório de Melo, datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da 19ª Região

OBS: Remeter a esta Secretaria 02 (duas) vias do "DARF" após a quitação.



J. C. J.

Proc. DE 91/93

### DILIGÊNCIA

Certifico e dou fé que, nesta data, diligenciei  
e, sendo pli, de ciência de Teo da  
Notificação, na Pessoa do Sr. -  
Jobson Gomes Coste de O. Guat de  
Tudo Freqüente e Res. e em a  
Contrate.

MACEIO, 14 de April da 1993  
Prof. J. C. J.

Not. Ref. C. Prec. TRT-19ª-07/93  
(Ref. Proc. TRT-6ª Região-DC-91/89) (AR-138)

## AVISO DE RECEBIMENTO

GRÁFICA DEL REY LTDA.

Número do Registro \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

RECEBI

Maceio 19 de ABRIL de 1993

Jobson Gomes Coste  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária ao órgão indicado no verso.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
MACEIÓ



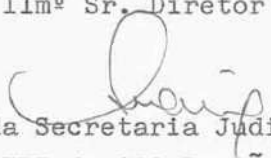
DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA DÉCIMA NONA REGIÃO  
PARA : GRÁFICA DEL REY LTDA.  
RUA XAVIER DE BRITO Nº1068  
Prado  
Maceió-AL.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)  
PRAZO:48 horas

Fica V. S<sup>a</sup>. pela presente, notificado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$222.401,25(duzen - tos e vinte e dois mil, quatrocentos e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), referente às custas processuais devidas nos autos do processo nº TRT-6ª Região-DC-91/89, entre partes SIN DICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MACEIÓ - AL, suscitante e GRÁFICA E EDITORA GAZETA DE ALAGOAS LTDA E OUTRAS(33), suscitados, tendo em vista a determinação daquele E. Tribunal na Carta Precatória nº TRT-19ª-Região-07/93.

Dada e passada nesta cidade de Maceió, aos 11(onze) dias do mês de maio do ano de 1993.

Eu, Emir Aragão Neto datilograftei a presente, que vai assinada pelo Ilm<sup>o</sup> Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da 19ª Região

obs.:Caso V. S<sup>a</sup>. já tenha efetuado o pagamento, queira comprová-lo junto a esta Secretaria, no prazo supracitado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
MACEIÓ



C E R T I D Ã O

Carta Precatória nº 007/93

Juízo Deprecado: TRT-19ª Região

Juízo Deprecante: TRT-6ª Região (DC-91/89)

Certifico e dou fé que, dirigi-me ao en dereço indicado, onde notifiquei a Gráfica Del Rey LTDA, na pessoa de seu sócio-gerente, Sr. Zenildo Queiroz Lins, para efetuar o pagamento das custas processuais respectivas.

Maceió, 13 de maio de 1993

*Jamy G. Barbosa*  
JAMYL GONÇALVES BARBOSA  
Oficial de Justiça Avaliador

Not. Ry. CP-07/93 (19ª Região)  
Ab. Proc. 65 Reg - DC-91/89

**AVISO DE RECEBIMENTO**

Gráfica Del Rey Ltda.

Número do Registro \_\_\_\_\_

Data do Registro \_\_\_\_\_

RECEBI

Maceió \_\_\_\_\_ 13 de 05 de 19 93

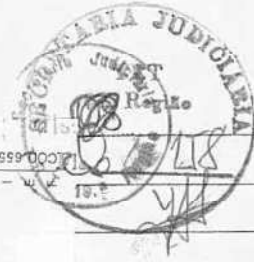
*[Assinatura]*

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária ao órgão indicado no verso.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



<p>01 GARIMBO DO CGC</p> <p>08610735/0001-49</p> <p>GRÁFICA E EDITORA DEL REY LTDA.</p> <p>RUA XAVIER DE BRITO, 1082</p> <p>PRADO - CEP 57.010</p> <p>MACAÏO - AL.</p>		<p>02 DATA DE VENCIMENTO</p> <p>14-05-93</p>
<p>03 Nº CPF OU CGC</p> <p>08.610.735/0001-49</p>		<p>04 CÓDIGO DA RECEITA</p> <p>1805</p>
<p>05 Nº DA REFERÊNCIA</p> <p>C.Precat. 07/93</p>		<p>06 Nº DO PROCESSO</p> <p>222.401.25</p>
<p>07 VALOR DA RECEITA</p> <p>222.401.25</p>		<p>08 VALOR DA MULTA</p>
<p>09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL - 1026/69</p>		<p>10 VALOR TOTAL</p> <p>222.401.25</p>
<p>11 RESERVADO</p>		<p>13 TELEFONE</p>
<p>12 NOME</p>		<p>14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES</p> <p><b>Custas Processuais nos autos do processo nº TRT - 6ª Região-DC-91/89</b></p>
<p>MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF</p>		<p>15 ATENÇÃO</p> <p>SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO GARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.</p> <p>15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)</p>

MODELO APROVADO PELA IN/RF Nº 82/91

GRAFSET - GRÁFICA E EDITORA LTDA. - PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 09 - JARDIM PESSOA - PB - C.G.D. 09.700.133.0001-29



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



Certifico, que as custas processuais foram recolhidas conforme se verifica da fl.08 dos autos.

Maceió, 17 de maio de 1993.

*[Assinatura]*  
Diretor da Secretaria Judiciária  
do TRT da 19ª Região.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os autos conclusos ao Exm.º Sr. Juiz Presidente.

Maceió, 18/05/93.

*[Assinatura]*  
Diretor da Secretaria Judiciária

Cumprida a Carta Precatória, determino sua devolução ao TRT da 6ª Região, com os nossos cumprimentos.

Maceió, 18 / 05 / 1993

*[Assinatura]*  
JUIZ FRANCISCO OSANI DE LAVOR  
Presidente do TRT da 19ª Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do Processo  
N.º TRT-OP-07 / 93, ao (à) TRT  
da 6ª Região.

Maceló, 25/05/93

  
SECRETARIA JUDICIÁRIA







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão da Petição  
n.º TRT - DC - 91/89 ao Exm.  
Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Recife, 01 de Junho de 1993

*M.ª Quarte despeles*  
Diretora da Secretaria Judiciária

Arquive-se

Recife, 01/06/1993

*Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho*

Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho  
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

### REMESSA

Nesta data, faço remessa do processo  
n.º TRT - DC - 91/89 (mov.) *Arquivo Geral*

Recife, 01 de junho de 1993

*M.ª Quarte despeles*  
Diretora da Secretaria Judiciária